

LEILÃO - A GMVR fará neste sábado (dia 13), a partir das 10h30, o 4º Leilão de Veículos Apreendidos, na Praça Sávio Gama, em frente à sede da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no bairro Aterrado. 188 veículos irão a leilão.



VISITAS - As visitações dos lotes - quando poderão ser verificadas as partes externas dos veículos - começaram a ser feitas nesta quarta-feira (dia 10), e estão previstas para acontecer até a sexta-feira (dia 12), das 9h às 11h30 e das 14h30 às 17h. No sábado, dia do leilão, a visitação será das 8h às 9h30.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1125 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 11 DE JULHO DE 2013

Ciosp recebe visita do diretor presidente do Instituto de Segurança Pública

Autoridades de segurança do Estado e representantes da Prefeitura de Nova Iguaçu conheceram projeto

O Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (Ciosp) da Prefeitura Municipal de Volta Redonda já se tornou um modelo conhecido em todo o Brasil, ao colocar em um mesmo local todas as forças envolvidas na segurança do município, de um modo geral – Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e Central de Ambulâncias da PMVR. Com isso, a utilização dos recursos é otimizada e os atendimentos à população são agilizados. Como parte do interesse despertado pelo projeto, o Ciosp recebeu nesta terça-feira (dia 9) a visita do diretor presidente do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP), Paulo Augusto Teixeira, acompanhado de um analista criminal do instituto, do Coordenador de Análise e Integração Regional da 5ª Região Integrada de Segurança Pública (RISP – cuja sede será instalada em Volta Redonda), Wagner José Duarte, um assessor da Secretaria de Segurança do Estado e três diretores da Prefeitura de Nova Iguaçu.

Segundo Paulo Teixeira, o objetivo da visita foi conhecer as instalações e operações do modelo de integração que vem apresentando resultados positivos expressivos na segurança pública. "O próprio governador Sérgio Cabral tem elogiado muito o Ciosp durante as reuniões com a cúpula da segurança", frisou Teixeira. Wagner Duarte solicitou que o banco de dados do Ciosp seja integrado à 5ª RISP, cuja inauguração está prevista para os próximos meses. "Queremos utilizar essa importante ferramenta no processo de análise criminal da Risp, disponibilizando os dados para as polícias civil e militar", afirmou.

Após a visita ao Ciosp todos foram à sede da prefeitura para conhecer as instalações da EPD (Empresa de Processamento de Dados), responsável pela informatização do órgão.



Belo Horizonte recebe revitalização do CRAS nesta sexta-feira (dia 12)

O CRAS (Centro de Referência à Assistência Social) Luciane Nasr, que funciona no bairro Belo Horizonte foi totalmente revitalizado e será entregue à população na tarde desta sexta-feira (dia 12), às 09h, na Rua Nestório, s/nº.

A unidade ganhou revitalização no jardim, no campo de grama sintética, no

parquinho para as crianças, na recepção, na sala de atendimento, novo salão para reuniões e local para encontro do Grupo de Convivência dos Idosos, cozinha para o curso de culinária, depósito, sala multiuso, recepção e banheiros.

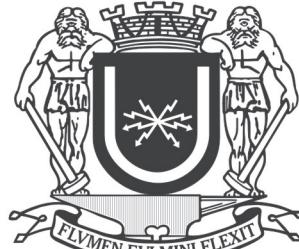
O CRAS atende moradores do Belo Horizonte e alguns bairros vizinhos. Os cen-

tos de referência são unidades de proteção social distribuídos pelos bairros de maior vulnerabilidade e risco social. Neles são desenvolvidas ações socioassistenciais, de caráter preventivo para todos os membros da família, tanto de forma individual ou em grupo.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal
Carlos Roberto Paiva
Vice-Prefeito
Fernando Antônio Rodrigues de Almeida
Secretário Municipal de Governo
Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração
Lincoln Botelho da Cunha
Secretário Municipal de Planejamento
José Carlos de Abreu
Secretário Municipal de Fazenda
Suely das Graças Alves Pinto
Secretária Municipal de Saúde
Sebastião Faria de Souza
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH
Márcia Lygia Vieira Cury Inácio
Diretor-Geral Hospital Municipal Dr. Munir Rafful
Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretária Municipal de Educação
ROSÂNE GONÇALVES PINTO MENDONÇA
Secretário Municipal de Cultura
Rosemary Machado Vilela
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Secretário Municipal de Obras
EDSON ANTÔNIO ANDRÉ GLÓRIA
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Munir Francisco
Secretário Municipal de Ação Comunitária
Jessé de Holanda Cordeiro Junior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
MARIA DA GLÓRIA BORGES AMORIM
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres
Arleuse Salotto Alves
Procurador Geral do Município
Carlos Amaro Chicarino de Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Almir de Souza Rodrigues
Diretor - Presidente da Cohab/VR
Paulo César Lopes Netto
Presidente da EPD/VR
José Luiz de Sá
Presidente da FEVRE
Marco Antônio Faria Marques
Diretor-Geral do Fundo Comunitário
Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira
Presidente da Fundação Beatriz Gama
Juvenil Neves Teixeira
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
Paulo José Barenco Pinto
Diretor Presidente da SUSER
Paulo Cezar de Souza
Diretor-Executivo do SAAE/VR
Haroldo Fernandes da Silva
Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo
Luiz Carlos Rodrigues
Coordenador da Vigilância Sanitária e do Programa Saúde do Trabalhador
Luiz Henrique Monteiro Barbosa
Guarda Municipal de Volta Redonda
Rodrigo Ibiapina
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
Ricardo Ballarini
Assessor de Comunicação Social

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR
Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061
Site/PMVR: www.portalvr.com
Organização dos atos oficiais:
Sandra M^a Oliveira de Carvalho
Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



Prefeitura Municipal de Volta Redonda Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.941

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR PARCIALMENTE ÁREA DE PRAÇA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Volta Redonda autorizado a desafetar, para uso especial, o entorno da PRAÇA CELSO FORTES DE CASTRO, situada na Rua General Andrade Neves, no bairro São Geraldo – Loteamento Colina, cujo projeto urbanístico de requalificação da praça obedece a Lei Municipal de diretrizes do uso do solo – Lei Municipal nº 1.412/76 – ZA-3.

Artigo 2º. A área desafetada destina-se à construção de Centro Gastronômico a ser utilizado, através de processo licitatório regular, por comerciantes devidamente inscritos no Cadastro Mobiliário do Município de Volta Redonda.

Artigo 3º. Mantém-se inalterada a destinação da parte central da referida Praça como de uso comum.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de julho de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.942

EMENTA: CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, A SEMANA DE PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criada no calendário oficial do município a semana de prevenção ao alcoolismo, a ser realizada anualmente no período de 13 a 19 de fevereiro, data em que se comemora a Semana Nacional Contra o Alcoolismo.

Artigo 2º. Na Semana de Prevenção ao Alcoolismo, serão desenvolvidas atividades, palestras, eventos alusivos à prevenção da doença, no sentido da conscientização dos males que o álcool traz à saúde e à estabilidade da família.

Artigo 3º. O Poder Executivo, através da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas, será responsável pelo planejamento, implantação e implementação das ações necessárias do pleno esclarecimento da sociedade.

Artigo 4º. A Semana de Prevenção ao Alcoolismo será realizada nas escolas municipais, unidades básicas de saúde, unidades de saúde da família, centro de referência e assistência social e onde mais o Poder Executivo Municipal julgar conveniente.

Artigo 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias.

Artigo 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 dias após sua aprovação.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrários.

Volta Redonda, 03 de julho de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.943

EMENTA: INSTITUI O CONTROLE OBRIGATÓRIO DE ENTRADA E SAÍDA DE ALUNOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o controle de entrada e saída de alunos da primeira fase do ensino fundamental nas Escolas Públicas e Particulares no Município de Volta Redonda.

Parágrafo único - O controle objeto do artigo 1º da presente Lei deverá obedecer aos seguintes critérios:

I-No ato da matrícula, os pais/responsáveis devem cadastrar, na escola, os nomes dos autorizados maiores de idade, com o respectivo documento de identificação (RG) que estarão aptos a retirar o(s) filho(s) da escola.

II – Situações não previstas no Inciso I, e de caráter emergencial deverão ser decididas na regulamentação da presente Lei após ouvido o Conselho Escolar.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de julho de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.944

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE CAPELANIA HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o serviço de Capelania Hospitalar, da rede pública e privada do município.

Artigo 2º - O serviço de capelania destina-se ao atendimento espiritual de pacientes internados ou em tratamento ambulatorial e de seus familiares, salvo em caso de situação especial do paciente em que não seja recomendada a visita por circunstâncias relativas à enfermidade que por ventura venha causar riscos à saúde, bem como aos familiares de falecidos, no âmbito das instalações hospitalares.

Parágrafo único – O serviço de atendimento espiritual somente se dará por solicitação ou consentimento do paciente, ou de seus familiares, em caso de seu impedimento.

Artigo 3º - A capelania será exercida mediante a celebração de termo de adesão assinado entre a direção de cada unidade hospitalar e o prestador do serviço voluntário ou remunerado.

§ 1º O serviço é integralmente subordinado à direção das unidades hospitalares, às quais compete:

I – decidir sobre a conveniência da assinatura de termo de adesão tal como proposto;

II – a qualquer momento, revogar o termo de adesão em vigor ou suspender temporariamente o serviço, se assim julgar necessário ao bom andamento dos serviços hospitalares.

III – aceitar ou não as indicações dos voluntários – auxiliares e visitadores – feitas pelo Capelão Titular, determinando-lhe a substituição daquele que por qualquer meio prejudicar, obstruir ou imiscuir-se nos serviços de saúde.

IV – estabelecer:

- a) O número de voluntários;
- b) Horário de atendimento, obrigatoriamente fora dos horários de visita; e
- c) Limites físicos de atuação do serviço.

§ 2º - O voluntário não poderá, sob nenhum pretexto, transitar pelo hospital fora dos horários e áreas estabelecidos.

§ 3º - A equipe de capelania trabalhará obrigatoriamente com uniforme, em modelo distinto daquele usado pelo corpo funcional, e portando crachá de identificação específico da função fornecido pela direção do hospital, identificando-se sempre que solicitado por funcionário, pacientes e seus familiares.

§ 4º - O crachá de identificação da equipe deverá conter as seguintes informações:

- I – Nome completo;
- II – foto identificadora;
- III – Entidade religiosa da qual pertence com a devida inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 5º - A identificação será utilizada pelo Capelão Titular, Capelão Auxiliar e voluntários, todas as vezes que ingressar em hospitais da rede pública e particular, tendo o mesmo que apresentar documento de identidade.

§ 6º - Diante da apresentação da identificação funcional a entidade hospitalar será obrigada a autorizar a visitação desde que respeitados os horários e as limitações físicas determinados por cada unidade hospitalar.

Artigo 4º - A capelania de cada unidade hospitalar será orientada e dirigida por um Capelão titular.

§ 1º - Cada unidade hospitalar contará ainda com um Capelão Auxiliar.

§ 2º - O serviço, em hipótese alguma, poderá estar vinculado a qualquer religião específica e aceitará representantes dos diferentes credos existentes no país, respeitados os preceitos da Constituição Federal.

Artigo 5º - A equipe da capelania será formada por voluntários selecionados pelo Capelão titular, observadas as seguintes condições mínimas:

I – entrevista pessoal com o Capelão titular, em que será expressa a razão que o faz procurar o serviço voluntário de capelania hospitalar.

II – Ser possuidor do curso de capelania.

Artigo 6º - São responsabilidades do Capelão titular:

I – selecionar os voluntários de sua equipe e supervisionar seu trabalho;

II – coordenar o serviço de capelania hospitalar, respondendo pelo serviço junto à direção;

III – fornecer à direção relatórios trimestrais ou quando solicitado; e

IV – aprovar todo e qualquer material relativo aos serviços de atendimento espiritual a ser distribuído dentro do hospital.

Artigo 7º - Ao Capelão Auxiliar caberá o auxílio ao Capelão Titular em suas responsabilidades e atribuições.

Artigo 8º - Em hipótese alguma, poderá um voluntário imiscuir-se nos procedimentos regulares de funcionamento e

atendimento do hospital, sem a expressa autorização da direção, ou de médico em caso de risco de vida.

§ 1º - Será imediata a dispensa e remoção do hospital de integrante da capelania que oferecer qualquer tipo de alimento, uso ou manuseio de medicação, igualmente proibida a movimentação de paciente, sem o consentimento de médico por ele responsável.

§ 2º - O trabalho de médicos, enfermeiros e afins será sempre prioritário e sua orientação será acatada por toda a equipe de capelania.

Artigo 9º - A direção de cada unidade hospitalar poderá designar espaço físico a ser utilizado pelo Capelão titular para entrevistas, reuniões e guarda do material utilizado.

Artigo 10 - O assistente religioso, que por ato de autoridade eclesiástica competente, for privado, ainda que temporariamente, do uso da ordem ou do exercício da atividade religiosa, não terá admitida sua visita como capelão, não excluindo a possibilidade de visitação sem esta qualidade.

Artigo 11 - A capelania hospitalar será realizada preferencialmente, após ser ministrado pela unidade hospitalar e de acordo com sua conveniência, curso básico de assepsia e comportamento ético no ambiente hospitalar.

Artigo 12 - O serviço de capelania hospitalar, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, exceto se for remunerado.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de julho de 2013.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 4.945

EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA-RJ.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal da Verdade, no âmbito do Município de Volta Redonda-RJ, que tem por finalidade acompanhar e subsidiar a Comissão Nacional e Estadual da Verdade nos exames e esclarecimentos as graves violações de direitos humanos praticadas, no período previsto no Art. 8º do ADCT, contribuindo, assim, para a efetivação do direito à memória e à verdade histórica.

§ 1º No âmbito do Município, a Comissão da Verdade poderá concentrar os trabalhos em exames e esclarecimentos de fatos locais ocorridos no período de 1964 a 1990, na cidade de Volta Redonda-RJ.

§ 2º A Comissão Municipal da Verdade terá prazo de funcionamento de dois anos para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da sua instalação.

Art. 2º A Comissão deverá apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações.

Art. 3º A Comissão Municipal da Verdade, composta de forma pluralista, será integrada por sete membros, entre brasileiros de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, respeitando os direitos humanos.

§ 1º A composição da Comissão Municipal da Verdade dar-se-á da seguinte forma:

I - Um Vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda;

II - Um membro representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal;

III - Um advogado representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Volta Redonda;

IV - Um membro representante do Sindicato dos Metalúrgicos da Região Sul Fluminense;

V - Um membro representante do Conselho Municipal de Direitos Humanos;

VI - Um membro representante da Diocese de Barra do Piraí - Volta Redonda;

VII - Um membro representante do corpo docente do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal Fluminense - Polo Volta Redonda-RJ.

§ 2º As indicações dos membros pelas entidades, exceto o Vereador, deverão ocorrer por meio de ofício encaminhado ao Poder Legislativo do Município no prazo de 15 dias após a publicação desta Lei.

§ 3º A Comissão Municipal da Verdade será composta das seguintes funções de direção executiva:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

§ 4º A Comissão Municipal da Verdade terá como sede oficial durante a realização de seus trabalhos, o prédio da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Volta Redonda, que presidirá a Comissão por meio de seu representante e será responsável pela estrutura física de funcionamento da Comissão.

§ 5º As funções de direção executiva de Vice-Presidência e Secretaria Geral serão ocupadas pelos representantes do Poder Legislativo e Executivo, respectivamente.

§ 6º A participação na Comissão Municipal da Verdade será considerada serviço público relevante e nenhum de seus membros será remunerado.

§ 7º A instalação da Comissão Municipal da Verdade ocorrerá em solenidade pública na Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, onde os membros tomarão posse e serão designados para mandato com duração até o término dos trabalhos da Comissão, sendo esta considerada extinta após a publicação do relatório circunstanciado das atividades.

§ 8º A Comissão Municipal da Verdade editará, no prazo de 30(trinta) dias da entrada em vigor desta Lei, Regimento Interno detalhando sua forma de funcionamento.

Art. 4º A Comissão Municipal da Verdade colaborará com a consecução dos objetivos da Comissão Nacional e Estadual da Verdade, dentre os quais:

I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no caput do art. 1º desta Lei;

II - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no caput do art. 1º, suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

III - encaminhar a Comissão Nacional e Estadual da Verdade toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar no alcance dos objetivos aqui dispostos;

IV - colaborar com todas as instâncias do Poder Público para apuração de violação de direitos humanos, observadas as disposições Legais;

V - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos; e

VI - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

Art. 5º Para execução dos objetivos previstos no art. 4º, a Comissão Municipal da Verdade poderá:

I - receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não

identificação do detentor ou depoente, quando solicitado; II - requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do Poder Público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo;

III - convocar, para entrevista ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV - determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;

V - promover audiências públicas;

VI - requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça, em razão de sua colaboração com a Comissão Municipal da Verdade;

VII - promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos; e

VIII - requisitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

Parágrafo único. A Comissão poderá requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pela Comissão Municipal da Verdade serão públicas, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou imagem de pessoas.

Art. 7º A Comissão Municipal da Verdade poderá atuar de forma articulada e integrada com os demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais, especialmente com o Arquivo Nacional, o Arquivo Estadual, o Arquivo Municipal, a Comissão de Anistia e a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.

Art. 8º Poderá ser designado como membro da Comissão o servidor ocupante de cargo efetivo e o empregado permanente do Município.

Art. 9º Aos membros da Comissão será garantida a inviolabilidade das suas opiniões e posições relativas ao exercício de suas atividades funcionais.

Art. 10 A Comissão Municipal da Verdade poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior ou organismos internacionais para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de julho de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 12.910

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 660.000,00 (seiscientos e sessenta mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Campanhas Institucionais em Placas, Faixas e Painéis – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica na Secretaria Municipal de Governo; Programa de Manutenção e Operacionalização da SMP – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Planejamento; Programa de Manutenção, Reforma e Ampliação dos Próprios Municipais – Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras; Programa de Manutenção e Operacionalização da PGM – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na Procuradoria Geral do Município, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.01.04.122.0002.2.201	33903900.00	301.030	R\$ 80.000,00

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.02.04.122.0004.2.001	33903900.00	302.020	R\$ 50.000,00
3.05.04.122.0033.2.043	44905100.92	305.030	R\$ 30.000,00
3.12.04.122.0154.2.148	31901100.00	312.005	R\$ 500.000,00
		TOTAL	R\$ 660.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do Programa de Manutenção do Conselho Tutelar – Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Governo; Programa de Manutenção e Operacionalização da SMP – Equipamentos e Material Permanente, na Secretaria Municipal de Planejamento; Programa de Manutenção, Reforma e Ampliação dos Próprios Municipais – Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras; Programa de Manutenção e Operacionalização da PGM – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Despesas Judiciais – Sentenças Judiciais (5) Sentenças Judiciais; Programa de Despesas com Desapropriações – Indenizações e Restituições; Programa de Despesas com Pagamentos de Precatórios - Sentenças judiciais (5), na Procuradoria Geral do Município a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.01.04.122.0003.2.206	33903000.00	301.085	R\$ 20.000,00
3.01.04.122.0003.2.206	33903900.00	301.090	R\$ 60.000,00
3.02.04.122.0004.2.001	44905200.00	302.025	R\$ 50.000,00
3.05.04.122.0033.2.043	44905100.69	305.448	R\$ 30.000,00
3.12.04.122.0154.2.148	33903900.00	312.020	R\$ 100.000,00
3.12.04.122.0156.2.149	33909100.00	312.030	R\$ 100.000,00
3.12.04.122.0156.2.149	44909100.00	312.035	R\$ 50.000,00
3.12.04.122.0157.2.150	33909300.00	312.040	R\$ 50.000,00
3.12.04.122.0157.2.194	33909100.00	312.050	R\$ 200.000,00
		TOTAL	R\$ 660.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 28 de junho de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.913

Convoca a X Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 07 de agosto de 2013, no Centro Recreativo Paulo José Oliveira – AAP/VR, tendo como tema central: "A Gestão e o Financiamento na efetivação do SUAS".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 04 de julho de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.915

Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Escrituração Fiscal, Recolhimento relativo ao ISSQN e, Recadastramentos Fiscais Mobiliários e Imobiliários, por meio de Sistemas Informatizados via internet no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as disposições legais contidas no Código Tributário Municipal, em especial no artigo 66;

CONSIDERANDO ainda que o Município deve dispor e instituir sistemas operacionais para melhor controlar e fiscalizar a arrecadação dos tributos municipais; e

CONSIDERANDO finalmente, que os novos sistemas proporcionarão maior comodidade, facilidade e agilidade aos contribuintes, responsáveis e operadores pelas informações, junto aos órgãos públicos municipais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Volta Redonda, o Regime Especial de Escrituração Fiscal, Recolhimento relativo ao ISSQN e Recadastramentos Fiscais Mobiliários e Imobiliários, por meio de "Sistemas" Informatizados via internet, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º - Todas as pessoas físicas e jurídicas, sediadas, domiciliadas ou estabelecidas de forma permanente ou eventual no Município de Volta Redonda, sejam de direito público ou privado, inclusive órgãos federais, estaduais e municipais, instituições financeiras, cartórios, sociedades, associações, partidos e comitês políticos, mesmo que tenham imunidades e isenções tributárias e não sejam contribuintes do ISSQN, deverão aderir e atender as disposições e regras estabelecidas neste Decreto, sob pena das cominações legais.

Artigo 3º - Compreendem-se os "Sistemas" Informatizados via internet:

I – a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS;

II – a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço - DFeS;

III – a Guia de Recolhimento;

IV – o Recadastramento Fiscal Mobiliário Eletrônico – RFMe; e

V – o Recadastramento Fiscal Imobiliário Eletrônico – RFle.

§ 1º - Os "Sistemas" serão disponibilizados gratuitamente pelo Município em seu endereço eletrônico: www.portalvr.com no link: "ISS Eletrônico", para todos os usuários.

§ 2º - A utilização e operacionalização dos "Sistemas" devem ser de acordo com os manuais disponibilizados nos mesmos, devendo todos ficarem cientes de seus conteúdos, pois poderão ser utilizados nas decisões e julgamentos administrativos e/ou judiciais.

§ 3º - O Departamento de Impostos Mobiliários – DM/SMF, da Secretaria Municipal de Fazenda, orientará os contribuintes quanto à correta operacionalização dos "Sistemas" no link "dúvidas", por e-mail, telefone ou em suas instalações.

Artigo 4º - Os usuários acessarão e utilizarão os "Sistemas", através de "LOGINS" e "SENHAS", fornecidos pelo Município, por meio do DM/SMF, de forma coletiva ou individual, de ofício ou a pedido dos interessados.

Parágrafo Único - As "SENHAS" fornecidas pelo Município serão provisórias, devendo os usuários substituí-las de imediato ao primeiro acesso, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades, se fornecida a terceiros, pelo mau uso, omissão e demais situações.

CAPÍTULO II DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIOS - NFeS

Artigo 5º - Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviço -

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

NFeS, o documento emitido e armazenado eletronicamente no “Sistema”, com o objetivo de registrar as operações relativas as prestações de serviços.

Artigo 6º - Todos os contribuintes sediados ou domiciliados no Município de Volta Redonda, que sejam prestadores de serviços, de forma contínua ou eventual, ainda que sejam imunes, isentas ou que não estejam sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculado com base no movimento econômico, deverão aderir à Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS.

Parágrafo Único. É irretratável o enquadramento do contribuinte no Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS.

Artigo 7º - Para adesão ao Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, o contribuinte deverá, espontaneamente ou por ato de ofício, por meio de Notificação, comparecer na Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Impostos Mobiliários, DM/SMF, munidos dos seguintes documentos:

- I - Contrato social (última alteração) ou Estatuto Social;
- II - Cartão atualizado do CNPJ;
- III - Cédula de Identidade (RG), CPF e procuração com plenos poderes para representar junto ao Município de Volta Redonda;
- IV - Livro Registro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Livro RISS);
- V - Talão de Nota Fiscal em uso e os não utilizados.

Artigo 8º - O Contribuinte, incluído no Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, receberá o Termo de seu enquadramento e, por ocasião da prestação de serviço, somente poderá emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFeS.

Parágrafo Único. A partir da data de vigência do presente Decreto não mais serão expedidas Autorizações de Impressão do Documento Fiscal, AIDF, salvo os casos que o Departamento de Impostos Mobiliários, da Secretaria Municipal de Fazenda, julgar necessários.

Artigo 9º - O modelo da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS, será o constante no “Sistema”, podendo ser alterado conforme as necessidades do Município.

§ 1º - Quando da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, deverão ser preenchidos todos os campos exigíveis, bem como ser indicado no campo das observações, as isenções, imunidades ou quaisquer outras desonerações tributárias legais, relativas ao ISS, mencionando o número do Parecer/Dispositivo Legal que reconhece o benefício.

§ 2º - A emissão das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços, NFeS, deverá ser feita diretamente no “Sistema”, podendo ser de maneira individual ou em lote, e neste caso, por meio de arquivo eletrônico, que deverá ser importado dentro do mês de competência ou até o dia anterior à data do vencimento do ISSQN, respeitando a ordem cronológica e sequencial.

Artigo 10 - Fica instituído o Recibo Provisório de Serviço - RPS, cuja única função é a sua utilização no caso de eventual impedimento da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço.

§ 1º - O Recibo Provisório de Serviço - RPS, será previamente autorizado no “Sistema” após o enquadramento na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS.

§ 2º - O Recibo Provisório de Serviço - RPS, antes de ser utilizado, deverá ser impresso pelo contribuinte e apresentado ao Departamento de Impostos Mobiliários, DM/SMF, para ser autenticado pela Autoridade Fiscal, validando o mesmo.

- § 3º - O Recibo Provisório de Serviço - RPS, previamente

autorizado e validado, quando necessário, deverá ser emitido em 2(duas) vias, sendo a 1ª (primeira) destinada ao Tomador do Serviço e a 2ª (segunda) destinada ao arquivo do contribuinte.

§ 4º - O Recibo Provisório de Serviço – RPS, emitido erroneamente, deve ser cancelado com a inserção de uma tarja “Cancelado” nas 2(duas) vias.

§ 5º - Os Recibos Provisórios de Serviços – RPS, emitidos e cancelados, devem ser mantidos em arquivo no estabelecimento do contribuinte e disponíveis ao Fisco Municipal, quando este solicitar, pelo prazo decadencial legal.

§ 6º - A critério da Direção do Departamento de Impostos Mobiliários, DM/SMF, poderá, a qualquer tempo, ser limitada ou bloqueada a utilização de Recibo Provisório de Serviço - RPS pelo contribuinte, por ato motivado.

Artigo 11 - Ocorrendo a utilização do Recibo Provisório de Serviço - RPS, o contribuinte deverá substituí-lo por Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados de sua emissão.

§ 1º - Não poderá haver divergências das informações contidas no Recibo Provisório de Serviço – RPS e na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, que o substituiu.

§ 2º - O Recibo Provisório de Serviço - RPS, para todos os fins de direito, perderá a sua validade depois de transcorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo, equiparando-se a não emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS.

§ 3º - A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS, pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFeS, ou a substituição fora do prazo ou ainda com informações divergentes, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Artigo 12 - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS emitida poderá ser alterada, cancelada ou substituída.

§ 1º - A alteração poderá ser efetuada:

- I – dos dados dos Tomadores dos Serviços;
- II – da Discriminação dos Serviços; e
- III – das Observações.

§ 2º - O cancelamento ou alteração será precedido de solicitação e efetuado após análise de Autoridade Fiscal, podendo ser autorizado ou recusado.

§ 3º - As alterações de data da NFeS poderão ser deferidas pela autoridade fiscal até o dia anterior ao vencimento do ISSQN, desde que respeitada a ordem cronológica e seqüencial de emissão.

§ 4º - Após o vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica somente poderá ser alterada ou cancelada por meio de processo administrativo.

§ 5º - Em todos os casos deste Decreto, o contribuinte é responsável pelas informações prestadas, podendo o Fisco Municipal efetuar qualquer fiscalização que julgar necessária.

Artigo 13 - Os regimes especiais de emissão de Notas Fiscais de Serviços autorizados ficam revogados por este Decreto, a partir do enquadramento no regime de emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, NFeS.

Artigo 14 – Os contribuintes enquadrados no Regime de Estimativa Fiscal, de que tratam os Artigos nºs 52 à 58, da Lei Municipal nº 1896/84, poderão ser dispensados do Regime de Emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

Artigo 15 – Não serão enquadradas no Regime Especial de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, NFeS:

I – Os profissionais autônomos;

II – As instituições bancárias;

III – Os cartórios;

IV – Os serviços de transporte de passageiros, de linhas regulares, de natureza estritamente municipal, prestados exclusivamente por permissionárias/concessionárias de serviços públicos, salvo quando prestados às pessoas jurídicas.

Artigo 16 - O contribuinte em situação cadastral irregular terá a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFeS bloqueada.

Artigo 17 - O valor do ISSQN devido referente às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFeS, deverá ser recolhido até o vencimento, por meio da Guia de Recolhimento, gerada e emitida no próprio “Sistema” da NFeS.

Parágrafo Único - A Guia de Recolhimento gerada, emitida e vencida não será aceita para pagamento, devendo o contribuinte atualizá-la no próprio “Sistema” com a geração de nova Guia de Recolhimento com outro vencimento conforme legislação em vigor.

Artigo 18 – Os contribuintes, enquadrados no regime de que trata este decreto, ficam dispensados da escrituração do Livro de Registro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, RISS.

CAPÍTULO III DA DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - DFeS

Artigo 19 - A partir da publicação deste Decreto, todas as pessoas físicas e jurídicas elencadas no art. 2º são obrigadas a efetuarem a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços – DFeS mensalmente conforme o caso, na forma deste Decreto.

Parágrafo Único - A DFeS destina-se à escrituração e registro mensal de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido ou não ao Município de Volta Redonda, bem como à identificação e apuração, se for o caso, dos valores oferecidos pelo declarante à tributação do imposto e ao cálculo do respectivo valor a recolher.

Artigo 20 - A DFeS deverá registrar mensalmente as informações constantes no modelo disponibilizado eletronicamente.

SEÇÃO I DOS CONTRIBUINTES TOMADORES DE SERVIÇOS

Artigo 21 – O tomador do serviço fica responsabilizado pela declaração, retenção e recolhimento do ISS devido pelos prestadores de serviços quando estes não comprovarem a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais do Município, nos termos do parágrafo único, do artigo 41, da LM 1896/84 (CTM), observados os parâmetros da Lei Complementar 116/2003.

Parágrafo Único – Aplica-se também a obrigatoriedade da DFeS ao responsável tributário definido no artigo 40, da LM 1896/84 (CTM) e os Substitutos Tributários definidos por Lei.

SEÇÃO II DOS CONTRIBUINTES PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 22 - Os contribuintes prestadores de serviços, sujeitos à tributação do ISSQN, que não estiverem enquadrados na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, deverão efetuar mensalmente a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços Prestados, bem como gerar e emitir a Guia de Recolhimento e efetuar o pagamento do ISSQN.

DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (DFeS-IF)

Artigo 23 - Fica instituída a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço - Instituições Financeiras, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 1º - Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em gerar a DFeS-IF na periodicidade prevista, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º - A geração e a transmissão da DFeS-IF serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes através de declaração específica.

Artigo 24 - As instituições Financeiras farão seus lançamentos de Prestação de Serviços, em conformidade com o modelo disponibilizado eletronicamente, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação da DFeS de serviços tomados.

DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO – CARTÓRIOS

Artigo 25 – Os cartórios notariais e de registros farão seus lançamentos com base em sua receita bruta, deduzidos os valores referentes aos repasses previstos em lei, em conformidade com o modelo disponibilizado eletronicamente, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação da DFeS de serviços tomados.

CAPÍTULO IV DA GUIA DE RECOLHIMENTO DE ISSQN

Artigo 26 - Os valores de ISSQN incidentes por meio do Regime Especial das Escriturações Fiscais estabelecidas neste Decreto deverão ser recolhidos por meio de Guia de Recolhimento gerado e emitido por este “Sistema” e recolhidos conforme prazos definidos na legislação vigente.

Artigo 27 - O Município poderá a qualquer tempo gerar e emitir qualquer Guia de Recolhimento de tributos ou preços públicos municipais, Notificação e Intimação e disponibilizar na internet por meio destes “Sistemas”, aos contribuintes ou outros interessados.

CAPÍTULO V DOS RECADASTRAMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

Artigo 28 - O Município oportunamente regulamentará sobre os recadastramentos fiscais eletrônicos mobiliários e imobiliários.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 – Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste Decreto ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal de Volta Redonda.

Artigo 30 - O contribuinte que não possuir movimento econômico no mês deverá fazer a Declaração sem movimento.

Artigo 31 - Os casos omissos neste Decreto poderão ser disciplinados por ato do Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Artigo 32 - Fica revogado o Decreto nº 11.551/2009.

Artigo 33 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 04 de julho de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.916

Exonera Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica exonerada a pedido a Srª ROSEMARI MACHADO VILELA, a contar de 08/julho/2013, do Cargo de Secretaria da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 08/julho/2013.

Palácio 17 de Julho, 08 de julho de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.917

Revoga o Decreto nº 8.806, de 15 de janeiro de 2001.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica revogado em todos os seus termos, o Decreto nº 8.806, de 15 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a desapropriação de área destinada a permitir o acesso ao campo de futebol do Ponte Preta Futebol Clube.

Artigo 2º - A presente revogação dá cumprimento ao estabelecido no Processo Administrativo nº 14.063/2000.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 08 de julho de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.918

Nomeia Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, em substituição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.452, de 05/setembro/2008,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica nomeado, no período de 15/julho/2013 a 13/agosto/2013, ALOISIO SILVEIRA CAMPOS, para responder pelo

Cargo de Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, em substituição ao titular Marco Antônio Faria Marques, por motivo de férias.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 08 de julho de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.920

Nomeia, interinamente, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica nomeada, interinamente, Sa. Rejane Maria Campos para o Cargo de Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a contar de 09/07/2013.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 09 de julho de 2013.

Palácio 17 de Julho, 09 de Julho de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.919

Rescisão Administrativa do Contrato de Obra firmado em 23 de maio de 2011 (Contrato nº 219/2011) entre o Município e a Empresa Lazer VR 2008 Construção Civil LTDA-ME.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a existência de razões de interesse público que justifiquem a rescisão do referido contrato, conforme documentos anexos ao Processo nº 00.415/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento para rescisão amigável do contrato foi iniciado conforme determinado a fls. 275v;

CONSIDERANDO a inércia da contratada em responder os ofícios enviados pela Administração, que visavam à promoção da rescisão amigável do contrato.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica rescindido administrativamente o CONTRATO Nº 219/2011, firmado em 23 de maio de 2011 com a Empresa Lazer VR 2008 Construção Civil LTDA-ME.

Artigo 2º - A Comissão Permanente de Licitação/SMG adotará as providências necessárias para aplicação de suspensão de 03 (três) meses do direito de participar de licitações no município, tendo em vista o apurado no Processo Administrativo nº 00.415/2011.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 09 de julho de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**DECRETO N° 12.909**

Abre Créditos Adicionais Suplementares.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com a inclusão do Elemento de Despesa 33727000.93 – Rateio Participação Consórcio Público, no Programa de Manutenção e Operacionalização - Transferências Intergovernamentais, no Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.50.10.302.0191.2.020	33727000.93	-	R\$ 800.000,00

Artigo 2º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 620.000,00 (seiscientos e vinte mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização do Conselho Municipal de Saúde – Equipamentos e Material Permanente; Programa de Manutenção e Operacionalização do FMS/SMS - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; Programa de Manutenção de Convênios – Federal – Equipamentos e Material Permanente; Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS - Atenção Básica - PAB FIX-PRO Requalificação - Construção, Reforma, Ampliação - Informatização Tele-saúde - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no Fundo Municipal de Saúde; a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.50.10.122.0212.2.001	44905200.99	350.012	R\$ 20.000,00
3.50.10.122.0227.2.002	31901100.20	350.015	R\$ 90.000,00
3.50.10.301.0214.2.024	44905200.92	350.126	R\$ 300.000,00
3.50.10.301.0227.2.008	33903904.20	350.240	R\$ 210.000,00
		TOTAL	R\$ 620.000,00

Artigo 3º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º será usado como fonte de recurso o cancelamento do Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS – Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.50.10.302.0227.2.007	33903900.93	350.492	R\$ 800.000,00

Artigo 4º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 2º serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS – Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Programa de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Rústico – Obras e Instalações; Programa de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde – São Luiz – Obras e Instalações; Programa de Saúde Bucal - Material de Consumo e Equipamentos e Material Permanente; Programa Práticas Integrativas e Compl. no SUS – Farmácia de Manipulação – Material de Consumo e Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.07.10.122.0095.2.209	33903001.00	307.025	R\$ 50.000,00
3.07.10.122.0095.2.209	33903002.00	307.030	R\$ 50.000,00
3.07.10.122.0095.2.209	33903006.00	307.040	R\$ 50.000,00
3.07.10.122.0095.2.209	33903200.00	307.045	R\$ 80.000,00
3.07.10.301.0215.1.034	44905100.00	307.210	R\$ 20.000,00
3.07.10.301.0215.1.035	44905100.00	307.215	R\$ 30.000,00
3.07.10.301.0219.2.211	33903007.00	307.355	R\$ 70.000,00
3.07.10.301.0219.2.211	44905200.00	307.365	R\$ 100.000,00
3.07.10.301.0219.2.211	44905208.00	307.370	R\$ 100.000,00
3.07.10.302.0224.2.210	33903003.00	307.375	R\$ 20.000,00
3.07.10.302.0224.2.210	44905100.00	307.390	R\$ 50.000,00
		TOTAL	R\$ 620.000,00

Artigo 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 27 de junho de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 12.911

Abre Créditos Adicionais Suplementares.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atri-

buições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.103.000,00 (um milhão cento e três mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da Unidade – Indenizações e Restituições; Equipamentos e Material Permanente; Programa de Aquisição e Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos – Equipamentos e Material Permanente; Programa de Manutenção do Sistema de Produção e Distribuição da Água Tratada – Equipamentos e Material Permanente; Programa de Manutenção e Reforma Civil – Obras e Instalações; no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda - SAAE/VR, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.45.17.122.0195.2.001	33909300.00	345.160	R\$ 117.000,00
3.45.17.122.0195.2.001	44905200.97	345.180	R\$ 180.000,00
3.45.17.512.0204.2.011	44905200.00	345.580	R\$ 332.000,00
3.45.17.512.0207.2.014	44905200.00	345.650	R\$ 224.000,00
3.45.17.512.0208.2.015	44905100.00	345.680	R\$ 250.000,00
		TOTAL	R\$ 1.103.000,00

Artigo 2º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Promoção do Protagonismo Infanto Juvenil - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; no Fundo de Infância e Adolescência, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.60.08.243.0261.2.004	33903600.00	360.210	R\$ 10.000,00

Artigo 3º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 550.000,00 (quinquinhos e cinquenta mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização do Banco da Cidadania – Material de Consumo; Programa Nascer Feliz – Material de Consumo; Programa de Apoio às Atividades da 3ª Idade – Material de Consumo, no Banco da Cidadania, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.70.04.122.0266.2.001	33903000.99	370.020	R\$ 50.000,00
3.70.08.244.0266.2.003	33903000.99	370.120	R\$ 300.000,00
3.70.13.392.0268.2.005	33903000.99	370.220	R\$ 200.000,00

Artigo 4º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do Programa de Manutenção e Operacionalização da Unidade – Sentenças Judiciais, Programa de Substituição de Hidrômetros – Materiais de Consumo; Programa de Ampliação do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto do Bairro Santa Rita do Zarur – Obras e Instalações, Programa de Substituição de Castelo de Água na rua Bom Pastor - Bairro Açude IV - Obras e Instalações; Programa de Outros Encargos Especiais – Sentenças Judiciais, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda - SAAE/VR, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.45.17.122.0195.2.001	33909100.00	345.140	R\$ 90.000,00
3.45.17.512.0198.2.005	33903000.00	345.290	R\$ 120.000,00
3.45.17.512.0201.1.031	44905100.92	345.380	R\$ 150.000,00
3.45.17.512.0203.1.027	44905100.00	345.540	R\$ 100.000,00
3.45.28.846.0210.2.017	31909100.00	345.720	R\$ 343.000,00
		TOTAL	R\$ 1.103.000,00

Artigo 5º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 2º será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização do CMDCA/VR E FINAD – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, no Fundo de Infância e Adolescência, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.60.08.243.0261.2.002	33903600.00	360.090	R\$ 10.000,00

Artigo 6º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 3º será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Despesas com Pagamentos de Precatórios - Sentenças Judiciais (5), na Procuradoria Geral do Município, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.12.04.122.0157.2.194	33909100.00	312.050	R\$ 550.000,00

Artigo 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 28 de junho de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 12.912

Abre Créditos Adicionais Suplementares.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a inclusão do Elemento de Despesa 33903900.94 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no Programa de Manutenção e Operacionalização da SMEL , na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.09.27.122.0114.2.126	33903900.94	-	R\$ 30.000,00

Artigo 2º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Implantação e Ampliação de Infra Estrutura Urbana – Obras e Instalações; Programa de Saneamento Básico, Drenagem e Águas Pluviais – Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.05.15.451.0036.1.053	44905100.00	305.084	R\$ 120.000,00
3.05.17.512.0035.2.056	44905100.00	305.118	R\$ 100.000,00

Artigo 3º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da SMAC – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, na Secretaria Municipal de Ação Comunitária, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa |
<th
| --- | --- | --- |

ria Municipal de Governo; Programa de Manutenção e Operacionalização da SMA – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Administração; a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.01.04.122.0003.2.203	44905200.00	301.080	R\$ 200.000,00
3.04.04.122.0021.2.071	33903900.00	304.030	R\$ 300.000,00
		TOTAL	R\$ 500.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do Programa Nova Sede da Secretaria de Fazenda – Obras e Instalações e Equipamentos e Material Permanente; Programa de Manutenção e Operacionalização da SMF - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; na Secretaria Municipal de Fazenda; Programa de Prevenção de Uso de Drogas e Álcool – Material de Consumo; Programa de Reforma e Ampliação da Unidade de Saúde do Bairro Caieiras – Obras e Instalações; Programa de Saúde Bucal – Material de Consumo; Programa de Construção de Nova Unidade – Obras e Instalações; Programa de Clínica de Tratamento de Dependente Químico – Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.03.04.123.0009.1.009	44905100.00	303.040	R\$ 70.000,00
3.03.04.123.0009.1.009	44905200.00	303.045	R\$ 90.000,00
3.03.04.123.0009.2.008	33903900.00	303.070	R\$ 140.000,00
3.07.10.301.0095.2.019	33903000.00	307.135	R\$ 20.000,00
3.07.10.301.0215.1.029	44905100.00	307.185	R\$ 40.000,00
3.07.10.301.0219.2.211	33903003.00	307.350	R\$ 60.000,00
3.07.10.303.0226.1.021	44905100.00	307.405	R\$ 50.000,00
3.07.10.303.0404.2.016	44905100.00	307.410	R\$ 30.000,00
		TOTAL	R\$ 500.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 04 de julho de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.919

Rescisão Administrativa do Contrato de Obra firmado em 23 de maio de 2011 (Contrato nº 219/2011) entre o Município e a Empresa Lazer VR 2008 Construção Civil LTDA-ME.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a existência de razões de interesse público que justifiquem a rescisão do referido contrato, conforme documentos anexos ao Processo nº 00.415/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento para rescisão amigável do contrato foi iniciado conforme determinado a fls. 275v;

CONSIDERANDO a inércia da contratada em responder os ofícios enviados pela Administração, que visavam à promoção da rescisão amigável do contrato.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica rescindido administrativamente o CONTRATO Nº 219/2011, firmado em 23 de maio de 2011 com a Empresa Lazer VR 2008 Construção Civil LTDA-ME.

Artigo 2º - A Comissão Permanente de Licitação/SMG adotará as providências necessárias para aplicação de suspensão de 03 (três) meses do direito de participar de licitações no município, tendo em vista o apurado no Processo Administrativo nº 00.415/2011.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 09 de julho de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMUNICADO Nº 030/10

Considerando o contínuo aumento das despesas arcadas com os altos custos decorrentes de publicações, fazemos saber que a Municipalidade, a partir do dia 24/março/2010, descontinuará a publicação, em jornal de grande circulação da cidade, dos comunicados de dispensas dos procedimentos licitatórios.

No entanto, a fim de dar cumprimento a determinação contida no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passaremos a publicar 1 (uma) vez no Órgão Oficial do Município - VOLTA REDONDA EM DESTAQUE e, adicionalmente, passaremos a exibir na Rede Mundial de Computadores - Internet, através do seguinte endereço: www.portalvr.com/smg/comunicado, os comunicados das dispensas exigidas pela legislação em vigor.

Volta Redonda, 23 de março de 2010.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO Nº 031/10

Considerando o contínuo aumento das despesas arcadas pelo Município decorrentes de publicações, em jornal de grande circulação na cidade, dos inúmeros comunicados de recursos recebidos pelo Município e pelas Autarquias Municipais, fazemos saber a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município de Volta Redonda, que a Municipalidade, a partir do dia 24/março/2010, descontinuará a publicação dos mesmos em jornal de grande circulação da cidade.

No entanto, a fim de dar cumprimento ao que determina o artigo 2º, da Lei Federal nº 9452/97, continuaremos a publicar 1 (uma) vez no Órgão Oficial do Município - VOLTA REDONDA EM DESTAQUE e, adicionalmente, passaremos a exibir na Rede Mundial de Computadores - Internet, no seguinte endereço: www.portalvr.com/smg/comunicado a comunicação de todos os recursos financeiros recebidos dos órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

Volta Redonda, 23 de março de 2010.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO Nº 071/2013

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu os recursos abaixo discriminados:

- 1) Através da SMF/DF (nos dias 05, 07, 20, 21, 28, 29 e 31/05 e 04, 10, 11, 14 e 18/06):

REFERÊNCIA	CONTA	BANCO	VALOR
PDDE-PROG. Dinheiro Dir. Escola	65097-8	BB	R\$ 4.600,00
Merenda Escolar	59072-X	BB	R\$ 205.116,00
FUNDEB	51909-X	BB	R\$ 129.580,12
FUNDEB	51909-X	BB	R\$ 3.071.483,44
Salário Educação	672014-7	CEF	R\$ 1.309.597,78

FUNDEB	51909-X	BB	R\$ 1.594.683,12
FUNDEB	51909-X	BB	R\$ 220.232,40
FUNDEB	51909-X	BB	R\$ 25.412,54
FUNDEB	51909-X	BB	R\$ 315.065,75
PNATE	44306-9	BB	R\$ 1.495,31
Merenda Escolar	59072-X	BB	R\$ 306.008,00
FUNDEB	51909-X	BB	R\$ 113.912,12
FUNDEB	51909-X	BB	R\$ 1.002.625,80
Contêncio Talude/São Lucas	647072-8	CEF	R\$ 81.933,27
Merenda Escolar	59072-X	BB	R\$ 131.916,00
FUNDEB	51909-X	BB	R\$ 4.616.351,11
	TOTAL		R\$ 13.130.012,76

Volta Redonda, 18 de junho de 2013.

FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO 080/13

O Município de Volta Redonda, em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica que dispensou o procedimento licitatório, do **Processo Administrativo nº 7291/2013** - em favor de Mário Roberto Moraes de Almeida, com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Volta Redonda, 10 de Julho de 2013.

FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/R.J, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS para atender a ÁREA PROGRAMÁTICA E HOSPITALAR da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/2013/FMS/PMVR.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 132.174,00 (cento e trinta e dois mil e cento e setenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0851/2013/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/R.J, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS para atender a ÁREA PROGRAMÁTICA E HOSPITALAR da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/2013/FMS/PMVR.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 8.550,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0851/2013/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/R.J, através do FUNDO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS para atender a ÁREA PROGRAMÁTICA E HOSPITALAR da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/2013/FMS/PMVR.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 96.734,00 (noventa e seis mil e setecentos e trinta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0851/2013/SMS/PMVR

**EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 063/2013/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS para atender a ÁREA PROGRAMÁTICA E HOSPITALAR da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/2013/FMS/PMVR.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 104.609,00 (cento e quatro mil e seiscentos e nove reais).

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0851/2013/SMS/PMVR

**EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 064/2013/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS para atender a ÁREA PROGRAMÁTICA E HOSPITALAR da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/2013/FMS/PMVR.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0851/2013/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa EXFARMA LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS para atender a ÁREA PROGRAMÁTICA E HOSPITALAR

da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/2013/FMS/PMVR.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0851/2013/SMS/PMVR

**EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 066/2013/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa HOSPFAR – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS para atender a ÁREA PROGRAMÁTICA E HOSPITALAR

da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedi-

mento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/2013/FMS/PMVR.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 249.555,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0851/2013/SMS/PMVR

**EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 067/2013/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS para atender a ÁREA PROGRAMÁTICA E HOSPITALAR da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/2013/FMS/PMVR.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 37.470,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e setenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0851/2013/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS para atender a ÁREA PROGRAMÁTICA E HOSPITALAR da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/2013/FMS/PMVR.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 14.697,60 (quatorze mil e seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0851/2013/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS para atender a ÁREA PROGRAMÁTICA E HOSPITALAR da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/2013/FMS/PMVR.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0851/2013/SMS/PMVR

**EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 070/2013/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS para atender a ÁREA PROGRAMÁTICA E HOSPITALAR da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/2013/FMS/PMVR.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 93.052,50 (noventa e três mil, cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0851/2013/SMS/PMVR

**EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 071/2013/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICO RIOCLARENSE LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS para atender a ÁREA PROGRAMÁTICA E HOSPITALAR da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/2013/FMS/PMVR.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 328.462,50 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0851/2013/SMS/PMVR

**EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 072/2013/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa S3 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS para atender a ÁREA PROGRAMÁTICA E HOSPITALAR da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/2013/FMS/PMVR.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 20.829,60 (vinte mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0851/2013/SMS/PMVR

**EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 073/2013/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S.A.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS para atender a ÁREA PROGRAMÁTICA E HOSPITALAR da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/2013/FMS/PMVR.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0851/2013/SMS/PMVR

**EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 057/2013/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa VINHAQUE COMÉRCIO DE VINHOS LTDA - ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de limpeza em geral (água sanitária, cera líquida, cloro líquido, desinfetante, detergente, limpador instantâneo, sabão de coco, sabão em pó, sabonete, etc.), para atender a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 036/2013/FMS/PMVR.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 38.277,00

(trinta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais)

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0694/2013/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa LIMPAPEL RJ COMÉRCIO DE PÁPEIS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de limpeza em geral (água sanitária, cera líquida, cloro líquido, desinfetante, detergente, limpador instantâneo, sabão de coco, sabão em pó, sabonete, etc.), para atender a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 036/2013/FMS/PMVR.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 46.114,00

(quarenta e seis mil, cento e quatorze reais)

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0694/2013/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa DIBÓÁ COMERCIAL LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de limpeza em geral (água sanitária, cera líquida, cloro líquido, desinfetante, detergente, limpador instantâneo, sabão de coco, sabão em pó, sabonete, etc.), para atender a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 036/2013/FMS/PMVR.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 3.600,00

(três mil, seiscentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0694/2013/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 040/2013/FMS/PMVR.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 115.175,16

(cento e quinze mil, cento e setenta e cinco reais e dezesseis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0693/2013/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa VINAQUE COMÉRCIO DE VINHOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 040/2013/FMS/PMVR.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 281.786,46

(duzentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0693/2013/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 040/2013/FMS/PMVR.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 6.078,00

(seis mil, setenta e oito reais)

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0693/2013/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2013/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa VINAQUE COMÉRCIO DE VINHOS LTDA EPP.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais descartáveis e utensílios em geral (colher, copo, faca, garfo, embalagem de alumínio e outros), para atender a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0035/2013/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 309.398,00 (Trezentos e nove mil, trezentos e noventa e oito reais)

DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0695/2013/SMS/PMVR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL N° 013/2013 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta) por cento do valor da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "b", ambos da Lei Municipal I896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO: Nº 187/13

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 29105

DECISÃO: Nº 059/13

NOTIFICAÇÃO: Nº 060/13 - série "B"

Em nome de: HÉLIO SILVA MAGALHÃES.

Volta Redonda, 05 de julho de 2013.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA Diretora do DS/SMF

EDITAL N° 014/2013 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta) por cento do valor da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "b", ambos da Lei Municipal I896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO: Nº 247/13

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 29138

DECISÃO: Nº 087/13

NOTIFICAÇÃO: Nº 077/13 - série "B"

Em nome de: EVANIZE DOS SANTOS ME.

Volta Redonda, 05 de julho de 2013.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA Diretora do DS/SMF

EDITAL N° 015/2013 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta) por cento do valor da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "b", ambos da Lei Municipal I896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO: Nº 258/13

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 29064

DECISÃO: Nº 096/13

NOTIFICAÇÃO: Nº 078/13 - série "B"

Em nome de: ROBSON RAIMUNDO DINIZ.

Volta Redonda, 05 de julho de 2013.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA Diretora do DS/SMF

EDITAL N° 016/2013 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta) por cento do valor da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "b", ambos da Lei Municipal I896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO: Nº 322/13

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 29192/13

DECISÃO: Nº 105/13

NOTIFICAÇÃO: Nº 094/13 - série "B"

Em nome de: IRMÃOS PENNA IND. E COM. DE SORVETES E GEL. COM LTDA.

Volta Redonda, 05 de julho de 2013.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA Diretora do DS/SMF

EDITAL N° 017/13- DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a ALMABRASIL COMÉRCIO DE ART. E GAST. LTDA ME, que foi lavrado o auto de infração nº 29158 e Intimação nº 36643, em 30 de abril de 2013, por infração ao artigo 84 da Lei Municipal nº 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 60% (sessenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "a", ambos da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 05 de julho de 2013.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA Diretora do DS/SMF

EDITAL N° 12/13 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte e cinco) por cento do valor da multa conforme alínea "b" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO N° 254/2013

AUTO DE INFRAÇÃO N° 29118/13

DECISÃO N° 079/2013

NOTIFICAÇÃO N° 084/13-série b

em nome de: EDILSON VIEIRA FAGUNDES.

Volta Redonda, 05 de julho de 2013.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA Diretora do DS/SMF

EDITAL N.º 167/2013

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de lançamento de Retroativo da Diferença de Alíquota de Residencial para Comercial como segue: Exercício 2008 Diferença 0,1678 (UFRIVRES) R\$21,48, com desconto 10% 0,1510 (UFRIVRES) R\$19,33; Exercícios de 2009 à 2013 Diferença 0,1258 (UFRIVRES) R\$ 16,11, com desconto de 10% 0,1132 (UFRIVRES) R\$ 14,50, referente a Inscrição Imobiliária 3.317.0640.000-2, em nome de Orlando Tavares Scatolino e Outros, com base no processo 3545/13, nos Artigos 5º, 6º, 8º, 17º, 18º e 154º da Lei Municipal 1896/84, por não encontrar o contribuinte no endereço conhecido por este Departamento, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativos ao(s) imóvel (eis) inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 3545/13 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal no 1896/84.

Volta Redonda, 05 de julho de 2013.

**CARLOS ALBERTO ROCHA
DIRETOR**

EDITAL N.º 168/2013

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais informa com base nas afirmações do próprio fiscal, que a carteira de Identificação Fiscal nº 011 em nome de OSVALDO LUIZ PUCCINI, Matrícula 083992, se encontra extraviada.

Volta Redonda, 05 de julho de 2013.

**CARLOS ALBERTO ROCHA
DIRETOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL**NÚMERO TR-0026.10/13**

O Chefe da Fiscalização de Obras do Departamento de Controle Urbanístico da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na legislação ora em vigor faz saber que, o Auto de Infração, cujo os dados seguem abaixo discriminados, foi retificado de:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL :	3.209.0189.000-0		
AUTO DE INFRAÇÃO..:	05.08.00026/10	SÉRIE B-1	
PROPRIETÁRIO.....:	IMOBILIARIA ALMIRA LTDA		
ENDEREÇO.....:	Rua 854	N.º	261
LOTE	QUADRA	BAIRRO	JARDIM TIRADENTES
MOTIVO.....:	EXERCER ATIVIDADE SEM PRÉVIA LICENÇA		
INFRAÇÃO.....:	INCISO V DO ART. 31 DA LM 1415/76		
DATA	20 DE MAIO	DE 2010	HORA 09:45
FISCAL(AIS) DE OBRAS:	RONALDO AGUIAR FREITAS		
MATRÍCULA.....:	03506		

Para:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL :	3.209.0189.000-0		
AUTO DE INFRAÇÃO..:	05.08.00026/10	SÉRIE B-1	
PROPRIETÁRIO.....:	JONAS DA FONSECA E ESPOSA		
ENDEREÇO.....:	Rua 24 (VILA SANTA HELENA)	N.º	68
LOTE	06	QUADRA	F BAIRRO JARDIM AMALIA
MOTIVO.....:	EXERCER ATIVIDADE SEM PRÉVIA LICENÇA		
INFRAÇÃO.....:	INCISO V DO ART. 31 DA LM 1415/76		
DATA	20 DE MAIO	DE 2010	HORA 09:45
FISCAL(AIS) DE OBRAS:	RONALDO AGUIAR FREITAS		
MATRÍCULA.....:	03506		

Volta Redonda, 27 de junho de 2013

CARLOS ANTONIO PIRES MAT. 077.194
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL**NÚMERO IN-9327/13**

O Chefe da Fiscalização de Obras do Departamento de Controle Urbanístico da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, notifica o (a) :

INSCRIÇÃO:	4.072.0018.018-8
NOME.....:	PAULO FARIA DE CASTRO
ENDEREÇO.:	AV. SAVIO DA COTA DE ALMEIDA GAMA
	N.º 1917

LOTE 08 QUADRA Q BAIRRO RETIRO

FICA O PROPRIETÁRIO ACIMA IDENTIFICADO INTIMADO A CANALIZAR ÁGUAS PLUVIAIS PROVENIENTES DE SEU TELHADO PARA A SARJETA.

INTIMAÇÃO.:	9327	SÉRIE B
PRAZO.....:	15(QUINZE) DIAS	
INFRAÇÃO...:	ART. 79, DA LM 1415/76 E ART. 239 DA LM 1415/76	
DATA:	14 DE MAIO DE 2013	HORA 09:00
FISCAL(AIS)	JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA	NEWTON ROSEMBAK PERIARD DA SILVA
MATRÍCULA(S):	347027	089583

Volta Redonda, 27 de junho de 2013

CARLOS ANTONIO PIRES MAT. 077.194
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL**NÚMERO IN-9328/13**

O Chefe da Fiscalização de Obras do Departamento de Controle Urbanístico da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, notifica o (a) :

INSCRIÇÃO:	4.072.0018.006-4
NOME.....:	MASSATO UCHIKADOW
ENDEREÇO.:	AV. SAVIO DA COTA DE ALMEIDA GAMA
	N.º 1917/101

LOTE 08 QUADRA Q BAIRRO RETIRO

FICA O PROPRIETÁRIO ACIMA IDENTIFICADO INTIMADO A CANALIZAR ÁGUAS PLUVIAIS PROVENIENTES DE SEU TELHADO PARA A SARJETA.

INTIMAÇÃO.:	9328	SÉRIE B
PRAZO.....:	15(QUINZE) DIAS	
INFRAÇÃO...:	ART. 79, DA LM 1415/76 E ART. 239 DA LM 1415/76	
DATA:	27 DE MAIO DE 2013	HORA 16:00
FISCAL(AIS)	JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA	NEWTON ROSEMBAK PERIARD DA SILVA
MATRÍCULA(S):	347027	089583

Volta Redonda, 27 de junho de 2013

CARLOS ANTONIO PIRES MAT. 077.194
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL

NÚMERO AE-15096/13

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi **Embargada**. Segue abaixo informações complementares.

INSC. MUNICIPAL	2.121.0011		
PROPRIETÁRIO.....:	ROSANE RODRIGUES A. ANTÃO		
ENDEREÇO.....:	RUA 54, N. 28 – VILA SANTA CECÍLIA		
ATIVIDADE.....:	CONSTRUÇÃO		
INFRAÇÃO.....:	ART. 133 DA LM 1414/76 E LM 4848/11		
DATA DA AÇÃO.....:	28 DE JUNHO DE 2013	HORA	10:00
FASE DA OBRA.....:	COBERTURA	PAVIMENTO...:	TÉRREO
AUTO DE EMBARGO.:	15096	SÉRIE A	

FISCAL(AIS) DE OBRAS.: WASHINGTON LUIZ

FRANÇA

MATRÍCULA(S).....: 346799

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 03 de julho de 2013.

Carlos Antonio Pires - MAT. 077 194
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

INSC. MUNICIPAL	1.061.0003/000-4		
PROPRIETÁRIO.....:	JOSE ALCIDES DE SOUZA (LEO CAVERNA)		
ENDEREÇO.....:	RUA 535, Nº. 32 – N. S. DAS GRAÇAS		
ATIVIDADE.....:	CONSTRUÇÃO (REFORMA)		
INFRAÇÃO.....:	LM 4848/11 e ARTS. 112, 121, E 133 LM 1414/76		
DATA DA AÇÃO.....:	02 DE JULHO DE 2013	HORA	09:30
FASE DA OBRA.....:	ACOBERTURA	PAVIMENTO..:	TÉRREO
AUTO DE EMBARGO.:	15296	SÉRIE A	

FISCAL(AIS) DE OBRAS.: ANGELICA REINALDO
FARIA

ADJALME GOMES BRAGA

MATRÍCULA(S).....: 224430

084557

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 05 de julho de 2013.

Carlos Antonio Pires - MAT. 077 194
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL

NÚMERO AE-15098/13

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi **Embargada**. Segue abaixo informações complementares.

INSC. MUNICIPAL	3.247.0001		
PROPRIETÁRIO.....:	JOSÉ COLDIBELA		
ENDEREÇO.....:	RUA 669, Nº. 20 – SIDERÓPOLIS –LOTE01, QUADRA: 5		
ATIVIDADE.....:	CONSTRUÇÃO		
INFRAÇÃO.....:	ART. 133 DA LM 1414/76 E LM 4848/11		
DATA DA AÇÃO.....:	29 DE JUNHO DE 2013	HORA	09:30
FASE DA OBRA.....:	ALVENARIA	PAVIMENTO..:	TÉRREO
AUTO DE EMBARGO.:	15098	SÉRIE A	

FISCAL(AIS) DE OBRAS.: WASHINGTON LUIZ

FRANÇA

MATRÍCULA(S).....: 346799

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 03 de julho de 2013.

Carlos Antonio Pires - MAT. 077 194
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras

INSC. MUNICIPAL	3.336.0040.000-5		
PROPRIETÁRIO.....:	JOSE CESARIO MELO PEREIRA		
ENDEREÇO.....:	RUA B, LOTE 08, QUADRA C, RIO DAS FLORES - ROMA		
ATIVIDADE.....:	CONSTRUÇÃO		
INFRAÇÃO.....:	LM 4848/11		
DATA DA AÇÃO.....:	29 DE MAIO DE 2013	HORA	10:00
FASE DA OBRA.....:	COBERTURA	PAVIMENTO..:	TÉRREO
AUTO DE EMBARGO.:	15311	SÉRIE A	

FISCAL(AIS) DE OBRAS.: ANTONIO ELIAS
FRANCISCO MACHADO

MATRÍCULA(S).....: 344940

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 27 de junho de 2013.

Carlos Antonio Pires - MAT. 077 194
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL

NÚMERO AE-15312/13

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi **Embargada**. Segue abaixo informações complementares.

INSC. MUNICIPAL	6.188.0024.027-4		
PROPRIETÁRIO.....:	ANTONIO SALVADOR JARDIM		
ENDEREÇO.....:	RUA B, Nº. 190/304 – SANTO AGOSTINHO		
ATIVIDADE.....:	CONSTRUÇÃO (MURO)		
INFRAÇÃO.....:	ART. 273 DA LM 1415/76	HORA	14:10
DATA DA AÇÃO.....:	13 DE JUNHO DE 2013		
FASE DA OBRA.....:	ALVENARIA	PAVIMENTO..:	-----
AUTO DE EMBARGO.:	15312	SÉRIE A	

FISCAL(AIS) DE OBRAS.: JOÃO LUIZ VERDOLIN
CERTO
MATRÍCULA(S).....: 084140

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 27 de junho de 2013.

Carlos Antonio Pires - MAT. 077 194
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL

NÚMERO AI-00468.13/13

O Chefe da Fiscalização de Obras do Departamento de Controle Urbanístico da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no **inciso III do artigo 39 da Lei Municipal n. 1415/76** faz saber que por haver cometido infração as normas ora em vigor foi lavrado o Auto de Infração, cujo os dados seguem abaixo discriminados.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL :	4.190.0001.001-0		
AUTO DE INFRAÇÃO..:	05.08.00468/13	SÉRIE B-1	
PROPRIETÁRIO.....:			
ENDEREÇO.....:	RUA PRUDENTE DE MORAES	N.º	10
LOTE - QUADRA - BAIRRO	JARDIM BELMONTE		
MOTIVO.....:	NÃO CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DE Nº. 9038		
INFRAÇÃO.....:	ART. 17 DA LM 1412/76		
DATA	19 DE JULHO	DE 2013	HORA 13:40
FISCAL(AIS) DE OBRAS:	JOSÉ ANTONIO LIMA DO NASCIMENTO		
MATRÍCULA.....:	346950		

Volta Redonda, 27 de junho de 2013

CARLOS ANTONIO PIRES MAT. 077 194
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL

NÚMERO AI-00471.13/13

O Chefe da Fiscalização de Obras do Departamento de Controle Urbanístico da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no **inciso III do artigo 39 da Lei Municipal n. 1415/76** faz saber que por haver cometido infração as normas ora em vigor foi lavrado o Auto de Infração, cujo os dados seguem abaixo discriminados.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL :	6.034.0010.000-5		
AUTO DE INFRAÇÃO..:	00471/13	SÉRIE B-1	
PROPRIETÁRIO.....:	JOSÉ FERREIRA DE PAULA		
ENDEREÇO.....:	AV. ALFREDO MOREIRA	N.º	365
LOTE - QUADRA - BAIRRO	SANTO AGOSTINHO		
MOTIVO.....:	NÃO CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DE Nº. 9301		
INFRAÇÃO.....:	ART. 17 DA LM 1412/76		
DATA	25 DE JUNHO	DE 2013	HORA 09:17
FISCAL(AIS) DE OBRAS:	JOÃO LUIS VERDOLIN		
MATRÍCULA.....:	084140		

Volta Redonda, 05/ de julho de 2013

CARLOS ANTONIO PIRES MAT. 077 194
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL

NÚMERO IN-9304/13

O Chefe da Fiscalização de Obras do Departamento de Controle Urbanístico da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, notifica o (a) :

INSCRIÇÃO:	1.085.0013		
NOME.....:	MARIO MIGUEL DE OLIVEIRA E OUTROS		
ENDEREÇO.:	AV. 17 DE JULHO	N.º	401
LOTE 75 QUADRA - BAIRRO ATERRADO			

FICA O ACIMA INTIMADO A PROMOVER REFORMA E/OU REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO JUNTO ATESTADA DO LOTE ACIMA CITADO.

INTIMAÇÃO.:	9304		
PRAZO.....:	10(DEZ) DIAS		
INFRAÇÃO.:	LM 2994/93 E DECRETO 1487/83		
DATA	14 DE MAIO	DE 2013	HORA 09:40
FISCAL(AIS)	ANGELICA REINALDO FARIA	ADJALME GOMES BRAGA	
MATRÍCULA(S):	224430	084557	

Volta Redonda, 03 de julho de 2013

CARLOS ANTONIO PIRES MAT. 077 194
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 305 /2013-SMA

Concede pensão mensal

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER PENSÃO MENSAL no período de 25 de abril de 2013 a 22 de agosto de 2013, em favor de JOSE ROBERTO DE CARVALHO, filho do ex-servidor GERALDO JOSE DE CARVALHO, matrícula 102.148, que ocupava o cargo de Serviços Auxiliares, nível AS – 03, 11ª referência, falecido em 03 de agosto de 1981, de conformidade com artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letra "b" da Lei Municipal n.º 1931 de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230, de 20 de novembro de 1995 e 3.267, de 24 de abril de 1996, devendo tal valor ser pago ao Sr. JUAREZ CUSTODIO DE CARVALHO, irmão e representante legal, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo nº 10.280/2006 e feito nº 1993.066.00529-3.

Volta Redonda, 29 de abril de 2013

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 276/2013-SMA

Concede pensão mensal

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER PENSÃO MENSAL no período de 15 de abril de 2013 a 12 de agosto de 2013, em favor de ANA PAULA DE JESUS ALVES, filha da ex-servidora ERONDINA MARIA DE JESUS, matrícula 048.968, inativa, ocupava o cargo de Servente, nível GA – 2 – II, 12ª referência, falecida em 16 de novembro de 2005, de conformidade com artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letra "b" da Lei Municipal n.º 1931 de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230, de 20 de novembro de 1995 e 3.267, de 24 de abril de 1996, devendo tal valor ser pago à Srª. JOANA D'ARC DE ÁVILA, representante legal, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo nº 4.084/2007.

Volta Redonda, 18 de abril de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 119/A/2013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

OBJETO: Publicação dos expedientes do CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do

Rio de Janeiro – Parte(s) IV (Municipalidades), em conformidade com as especificações e disposições constantes do presente instrumento e na Proposta de Publicação nº 101/13. DOTAÇÃO: 3.01.04.122.0002.2.202.33903900.00 - SMG (N.E. no 01.288-3 de 25/03/2013) VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses DATA DE ASSINATURA: 01.04.2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.633/2013

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 255/2013 TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa RESTAURANTE MINEIRINHO DE VOLTA REDONDA LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo ao CONTRATO DE FORNECIMENTO firmado em 28/05/2012 (CONTRATO N.º 275/2012), relativo ao fornecimento de refeição para guarda municipal. DOTAÇÃO: 3.04.06.181.0020.2.076.33903000.00 (N.E. no 02.928-3, de 10/06/2013) VALOR GLOBAL: R\$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais). PRAZO: 12 (doze) meses DATA DE ASSINATURA: 28.06.2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.817/2012

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 179/A/2013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a ASSOCIAÇÃO SUL FLUMINENSE DE ÁRBITROS. OBJETO: Serviços de arbitragem em eventos realizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SME. DOTAÇÃO: 3.09.27.122.0114.2.126.33903900.00 – SME (N.E. N.º 02.301-3, de 09/05/2013). VALOR GLOBAL: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) PRAZO: 30 (trinta) dias DATA DE ASSINATURA: 09.05.2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.329/2013

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 261/2013 CONTRATO DE OBRA

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa IMPERMEABILIZAÇÃO E TINTAS SUL FLUMINENSE LTDA. OBJETO: Executar obra de PREPARAÇÃO DO POÇO DO ELEVADOR DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, em Volta Redonda-RJ. DOTAÇÃO: 3.05.04.122.0033.2.043.44905100.00 - SMO (N.E. no 03.198-3, de 26/06/2013) VALOR GLOBAL: R\$ 10.540,62 (dez mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos) PRAZO: 60 (sessenta) dias DATA DE ASSINATURA: 01.07.2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.619/2013

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 262/2013 TERMO ADITIVO N.º 07

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa GPO – GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo ao CONTRATO DE OBRA, firmado em 09/02/2012 (CONTRATO N.º 062/2012), relativo à EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ARENA OLÍMPICA NA AVENIDA NOSSA SENHORA DO AMPARO, BAIRRO VOLDAC, em Volta Redonda/RJ. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos DATA DE ASSINATURA: 01.07.2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.132/2011

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 263/2013 TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa BIOTACONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. OBJETO: Altera o preâmbulo do CONTRATO DE OBRA, firmado em 28/05/2013 (CONTRATO N.º 225/2013), relativo à obra de CONSTRUÇÃO DA ÁREA EXTERNA DA UBSF BAIRRO SÃO CARLOS, na Avenida Florestal s/nº, São Carlos, em Volta Redonda/RJ.

DATA DE ASSINATURA: 01.07.2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.867/2013

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 264/2013 CONTRATO DE OBRA

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa BIOTACONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. OBJETO: Executar obra de TROCA DE SOLONA ESTRADA CABECEIRAS DO BRANDÃO, em Volta Redonda/RJ. DOTAÇÃO: 3.05.26.782.0045.2.058.44905100.00 - SMO (N.E. no 03.179-3, de 25/06/2013) VALOR GLOBAL: R\$ 77.554,00 (setenta e sete mil e quinhentos e quarenta e quatro reais) PRAZO: 30 (trinta) dias corridos DATA DE ASSINATURA: 01.07.2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05.115/2013

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 265/2013 TERMO ADITIVO N.º 02

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa MULTIAMBIENTAL COLETAS E TRANSPORTES LTDA. OBJETO: Fica acrescido, a contar de 01 de março de 2013, em mais 0,8957% (zero vírgula oitenta e nove cinquenta e sete por cento) os valores globais do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado em 27/07/2012 (CONTRATO N.º 342/2012), relativo à EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ROTINEIROS DE COLETAS DE LIXO E LIMPEZA URBANA em Volta Redonda-RJ. DOTAÇÃO: 3.10.04.452.0119.2.082.33903900.00 - SMS (N.E. no 03.353-3, de 04/07/2013) VALOR GLOBAL: R\$ 190.310,12 (cento e noventa mil trezentos e dez reais e doze centavos) DATA DE ASSINATURA: 04.07.2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.338/2011

SUSER - Superintendência dos Serviços Rodoviários

ATA DE JULGAMENTO CONVITE 011/2013 - PROCESSO 055/2013

Considerando o disposto no item 9.1 do Convite nº 012/13 processo nº. 055/2013 a Comissão Permanente de Licitação/SUSER resolve adjudicar os itens do citado certame à licitante FAROL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA. Após a homologação pelo Sr Diretor Presidente, deverá esta ser afixada no quadro de aviso desta Superintendência para divulgação. Nada havendo a ser tratado, os membros da CPL deram por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por esta CPL.

Volta Redonda, 03 de julho de 2013.

Gabriela de Souza Martins
Presidente CPL/SUSER

Isabella da Silva Motta
Membro CPL/SUSER

Ao Sr. Diretor Presidente

Encaminhamos o Processo nº 055/2013 para homologação do resultado do Convite nº 011/2013.

Volta Redonda, 03 de julho de 2013.

Gabriela de Souza Martins
Presidente CPL/SUSER

Isabella da Silva Motta
Membro CPL/SUSER

À CPL/SUSER

Homologamos o resultado do Convite 011/2013 Processo nº 055/2013 que adjudica os itens do citado certame à licitante FAROL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA. O processo deverá ser enviado à DAF/Contabilidade para emissão de Nota de Empenho em favor do adjudicado.

Volta Redonda, 03 de julho de 2013.

Paulo José Barenco Pinto
Diretor Presidente/ SUSER

**ATA DE JULGAMENTO
CONVITE 012/2013 - PROCESSO 192/2013**

Considerando o disposto no item 9.1 do Convite nº 012/13 processo nº. 192/2013 a Comissão Permanente de Licitação/ SUSER resolve adjudicar os itens do citado certame à licitante 3M DO BRASIL LTDA. Após a homologação pelo Sr Diretor Presidente, deverá esta ata ser afixada no quadro de aviso desta Superintendência para divulgação. Nada havendo a ser tratado, os membros da CPL deram por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por esta CPL.

Volta Redonda, 03 de julho de 2013.

Gabriela de Souza Martins
Presidente CPL/SUSER

Isabella da Silva Motta
Membro CPL/SUSER

Ao Sr. Diretor Presidente

Encaminhamos o Processo nº 192/2013 para homologação do resultado do Convite nº 012/2013.

Volta Redonda, 03 de julho de 2013.

Gabriela de Souza Martins
Presidente CPL/SUSER

Isabella da Silva Motta
Membro CPL/SUSER

À CPL/SUSER

Homologamos o resultado do Convite 012/2013 Processo nº 192/2013 que adjudica os itens do citado certame à licitante 3M DO BRASILLTDA. O processo deverá ser enviado à DAF/Contabilidade para emissão de Nota de Empenho em favor do adjudicado.

Volta Redonda, 03 de julho de 2013.

PAULO JOSÉ BARENCO PINTO
Diretor Presidente/ SUSER

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2013

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTAREDONDA

CONTRATADO: PAR2 EMPREITEIRALTDA-ME

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 0868/2013
OBJETO: Prestação de serviço de engenharia para construção de três blocos de ancoragem em concreto armado FCK 25 MPA.
Prazo: Um mês, contados da data indicada na Ordem de Serviço
Nota de Empenho: 1.130/2013

VALOR: R\$ 13.895,07 (treze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.17.512.203.1.10.44.90.51.00.00
DATA DAASSINATURA: 09/07/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2013

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTAREDONDA

CONTRATADO: AM4 INFORMÁTICA LTDA

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 0779/2013
OBJETO: Desenvolvimento e implantação de sistema WEBTV e monitoramento via internet.

Prazo: 30 (trinta) dias – 11/07/2013 a 10/08/2013

Nota de Empenho: 1.125/2013

VALOR: R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.17.122.195.2.01.33.90.39.00.00

DATA DAASSINATURA: 09/07/2013

TERMO ADITIVO I

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2012

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTAREDONDA

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

CONTRATADO: MARQUES PRODUÇÕES ALIMENTÍCIAS LTDA
ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 0754/2012
OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato por mais dois meses, sendo apenas aquisição de 1.668 kg de pães de sal, tendo em vista saldo.I
DATA DAASSINATURA: 09/07/2013

PORTARIA Nº 119/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art.1º- DESIGNAR o servidor Rogério da Costa Lacerda - matr. 13692, servente, para exercer a função de Chefe da Divisão Comercial/GAC, a partir de 03 de junho de 2013, por impedimento da titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 03 de junho de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 120/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art.1º- DESIGNAR o servidor Gilmar Silva - matr. 14400, encanador, para exercer a função de Supervisor de Corte e Verificação/DCO/GAC, a partir de 03 de junho de 2013, substituindo o titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 03 de junho de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 121/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art.1º- DESIGNAR o servidor Luiz Carlos de Andrade - matr. 6467, auxiliar de pintor, para exercer a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Manutenção Civil/DEG/GMA, no período de 02 a 21 de maio de 2013, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 03 de junho de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 122/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art.1º- DESIGNAR o servidor Almir de Pereira Aguiar - matr. 15105, encanador, para exercer a função de Chefe da Divisão de Pesquisa e Montagem/GCP, cumulativamente, no período de 03 de junho a 02 de julho de 2013, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 03 de junho de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 123/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 0807/2013-SAAE/VR;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESLIGAR do Quadro de Pessoal Permanente do SAAE-VR, a pedido, o servidor Pablo Carvalho Mattoso da Silva – matr. 19844, assistente administrativo, lotado na Supervisão de Atendimento ao Público/DCO/GAC.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 27 de maio de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 04 de junho de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 124/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art.1º- DESIGNAR o servidor Lourival Antonio de Amorim Netto - matr. 15849, servente, para exercer a função de Chefe da Divisão do Centro de Controle Operacional/GCO, cumulativamente, a partir de 27 de maio de 2013, enquanto durar o impedimento do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 27 de maio de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 05 de junho de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 125/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO os termos do Memorando 20/2013 da Gerência Técnica;

R E S O L V E:

Art.1º - DESIGNAR os servidores: Carlos Eduardo Teobaldo Alves – matr.19887 , Elzo Antônio Teixeira – matr.5673 e Décio Luiz Cunha – matr. 5568, para em Comissão, representarem esta

Autarquia no recebimento da obra de construção de rede de água potável, na Rua B, próximo a linha férrea, no Bairro Santo Agostinho, município de Volta Redonda, referente ao Processo Administrativo nº 137/2013.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 06 de junho de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 126/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art.1º- DESIGNAR o servidor José Maurício Teixeira - matr. 14435, encanador, para exercer a função de Chefe da Divisão de Água/GMA, cumulativamente, no período de 03 de junho a 22 e julho de 2013, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 07 de junho de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 127/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 0831/2013-SAAE/VR;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESLIGAR do Quadro de Pessoal Permanente do SAAE-VR, a pedido, o servidor Raul Silva de Souza – matr. 20109, servente, lotado na Supervisão de Viaturas/DVF/GMA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 11 de junho de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 128/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO os termos do memorando nº 56/2013 da Supervisão de Tratamento de Água/DTR/GTR;

R E S O L V E:

Art.1º - SUSPENDER por 03 (três) dias o servidor Dalman de Souza Vargas - matr. 18864 , lotado na Supervisão de Tratamento de Água/DTR/GTR.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 26 de junho de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 13 de junho de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 129/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art.1º- NOMEAR Mauricio Teixeira Malanquini para o Cargo Comissionado/CC.6, de Assistente Técnico de Geoprocessamento, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 18 de junho de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 130/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art.1º- DESIGNAR o servidor José Carlos Teodoro - matr. 15695, servente, para exercer a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Ferramentaria/DVF/GMA, no período de 10 a 29 de junho de 2013, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 10 de junho de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 19 de junho de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 131/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art.1º- DESIGNAR o servidor Leandro Pereira Coelho - matr. 18805, eletromecânico, para exercer a função de Chefe da Supervisão de Conservação de Energia/DME/GTE, no período de 1º a 20 de julho de 2013, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 19 de junho de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 132/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art.1º- EXONERAR o servidor César Augusto F.Izidorio - matr.15890, motorista, da função de Coordenador de Equipe da

Supervisão de Viaturas/DVF/GMA, o qual foi nomeado através da Portaria nº 103/2011.

Art.2º- NOMEAR o servidor César Augusto F.Izidorio – matr.15890, motorista, para a função de Supervisor de Viaturas/DVF/GMA, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 24 de junho de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 133/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art.1º- EXONERAR o servidor Anselmo Jose de Souza Oliveira – matr.14680, servente, da função de Supervisor de Viaturas/DVF/GMA, o qual foi nomeado através da Portaria nº 079/2009.

Art.2º- NOMEAR o servidor Anselmo Jose de Souza Oliveira – matr.14680, servente, para a função de Supervisor de Ferramentaria/DVF/GMA, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 24 de junho de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 134/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art.1º- EXONERAR o servidor Marcio Lopes – matr.15873, operador de elevatória, da função de Supervisor de Ferramentaria/DVF/GMA, o qual foi nomeado através da Portaria nº 101/10.

Art.2º- NOMEAR o servidor Marcio Lopes – matr.15873, operador de elevatória, para a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Viaturas/DVF/GMA, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 24 de junho de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 135/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art.1º- DESIGNAR o servidor Sebastião Mauro A. da Silva - matr. 4685, Técnico de Laboratório, para exercer a função de Chefe da Divisão de Laboratório/GTR, no período de 24 de junho a 20

de agosto de 2013, por motivo de férias, folgas e licença prêmio do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 24 de junho de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 136/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art.1º- DESIGNAR o servidor Paulo Cesar de Souza - matr. 6378, encanador, para exercer a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Redes de Água/DAG/GMA, no período de 24 de junho a 14 de julho de 2013, por motivo de licença prêmio do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 24 de junho de 2013. Publique-se.

Volta Redonda, 26 de junho de 2013.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511
Diretor Executivo

FURBAN- FUNDO COMUNITÁRIO

PORTARIA Nº 0080/2013 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0182/2013 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE:

Designar, a contar de 24 de junho de 2013, o Engenheiro Célio Cosme de Farias, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de revitalização e serralheria (alambrados e guarda corpo) nas Praças: Paulo Fernandes – Bairro Vista Verde; Lions Club – Bairro Vila Mury; Hermógenes Ferreira Coelho – Bairro Jardim Primavera em Volta Redonda/RJ, conforme Processo Nº 0182/2013 - FURBAN e Nota de Empenho Nº 55494- 3 - FURBAN.

Volta Redonda, 20 de junho de 2013.

ENGº. MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES
Diretor Geral
FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0081/2013 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 1212/2012 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE:

Designar, a contar de 01 de julho de 2013, o Engenheiro Célio Cosme de Farias, funcionário desta Municipalidade, para

fiscalização da obra de execução e recuperação de alambrado no campo de grama sintética ao lado da quadra coberta no Bairro Dom Bosco, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo Nº 1212/2012 - FURBAN e Nota de Empenho Nº 55480- 3 - FURBAN.

Volta Redonda, 20 de junho de 2013.

ENGº. MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES
Diretor Geral
FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0082/2013 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 2804/2013 - PMVR

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE:

Designar, a contar de 24 de junho de 2013, a Arquiteta Catarina Maria Guiscafré Niell Alves, funcionária desta Municipalidade, para fiscalização da obra de manutenção e pintura das estruturas, arquibancadas e circulações internas do Estádio Municipal Raulino de Oliveira, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo Nº 2804/2013 - PMVR e Nota de Empenho Nº 02.423-3 - PMVR.

Volta Redonda, 21 de junho de 2013.

ENGº. MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES
Diretor Geral
FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0083/2013 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0288/2013 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE:

Designar, a contar de 08 de julho de 2013, a Arquiteta Elváita Alves de Abreu Coutinho, funcionária desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de construção de um muro na Rua Vigo, nº 156, Bairro Retiro em Volta Redonda/RJ, conforme Processo Nº 0288/2013 - FURBAN e Nota de Empenho Nº 55501 - 3 - FURBAN.

Volta Redonda, 27 de junho de 2013.

ENGº. MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES
Diretor Geral
FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0084/2013 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0335/2013 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE:

Designar, a contar de 08 de julho de 2013, a Arquiteta Elváita Alves de Abreu Coutinho, funcionária desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de recuperação de guarda-corpo, limpeza de coletor transversal e acréscimo de rede de água pluvial – Rua da Figueira e Travessa 8 entre as Ruas 2 e 3, Bairro Belo Horizonte em Volta Redonda/RJ, conforme Processo Nº 0335/

2013 - FURBAN e Nota de Empenho Nº 55507 - 3 - FURBAN.

Volta Redonda, 27 de junho de 2013.

ENGº. MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES
Diretor Geral
FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0085/2013 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0290/2013 – FURBAN.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE:

Designar, a contar de 01 de julho de 2013, a Arquiteta Catarina Maria Guiscafré Niell Alves, funcionária desta Municipalidade, para fiscalização da obra de manutenção das calçadas em piso cimentício vibroprensado, entre as Ruas 539, 545, 552 e 558, situadas no Bairro Nossa Senhora das Graças, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo Nº 0290/2013 – FURBAN e Nota de Empenho Nº 55485 - 3 – FURBAN.

Volta Redonda, 27 de junho de 2013.

ENGº. MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES
Diretor Geral
FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0086/2013 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0317/2013 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE:

Designar, a contar de 01 de julho de 2013, o Engenheiro Célio Cosme de Farias, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização da obra de execução, reparos e limpeza de coletor transversal na Vila Rica e Parque Vitoria no Bairro Três Poços, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo Nº 0317/2013 - FURBAN e Nota de Empenho Nº 55500 - 3 - FURBAN.

Volta Redonda, 27 de junho de 2013.

ENGº. MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES
Diretor Geral
FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0087/2013 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0334/2013 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE:

Designar, a contar de 01 de julho de 2013, o Engenheiro Célio Cosme de Farias, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de refazer cobertura da mina d'água no Bairro Sessenta, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo Nº 0334/

2013 - FURBAN e Nota de Empenho Nº 55506 - 3 - FURBAN.

Volta Redonda, 27 de junho de 2013.

ENGº. MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES
Diretor Geral
FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0088/2013 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0231/2013 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 09 de julho de 2013, a Arquiteta Thais A. Freire Castello, funcionária desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de recuperação de praça no Bairro Santa Cruz I, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo Nº 0231/2013 - FURBAN e Nota de Empenho Nº 55502 - 3 - FURBAN.

Volta Redonda, 27 de junho de 2013.

ENGº. MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES
Diretor Geral
FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0089/2013 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0594/2012 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 08 de julho de 2013, a Arquiteta Elvaita Alves de Abreu Coutinho, funcionária desta Municipalidade, para fiscalização da obra de execução de contenção em solo cimento e projetado na Rua Mendes, nº47, Bairro Santa Rita do Zarur, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo Nº 0594/2012 - FURBAN e Nota de Empenho Nº 55487 - 3 - FURBAN.

Volta Redonda, 27 de junho de 2013.

ENGº. MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES
Diretor Geral
FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0090/2013 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0287/2013 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 08 de julho de 2013, a Arquiteta Elvaita Alves de Abreu Coutinho, funcionária desta Municipalidade, para fiscalização da obra de complemento de contenção em muro misto na Rua Cabo Frio, nº 983, Bairro Siderlândia, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo Nº 0287/2013 - FURBAN e Nota de Empenho Nº 55495 - 3 - FURBAN.

Volta Redonda, 27 de junho de 2013.

ENGº. MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES

Diretor Geral
FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0091/2013 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0319/2013 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 02 de julho de 2013, a Engenheira Érica Daiane de O. Gonçalves, funcionária desta Municipalidade, para fiscalização da obra de execução de muro grampeado na Rua Érika Berbert, nº 36, Bairro Vila Rica, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo Nº 0319/2013 - FURBAN e Nota de Empenho Nº 55509 - 3 - FURBAN.

Volta Redonda, 01 de julho de 2013.

ENGº. MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES

Diretor Geral
FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0092/2013 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0052/2013 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 08 de julho de 2013, o Engenheiro Célio Cosme de Farias, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização da obra de execução de reparo na cobertura, no tapamento lateral, no alambrado e troca de calhas na quadra coberta e na Praça Dona Mariinha, no Bairro São Luiz, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo Nº 0052/2013 - FURBAN e Nota de Empenho Nº 55489 - 3 - FURBAN.

Volta Redonda, 01 de julho de 2013.

ENGº. MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES

Diretor Geral
FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0093/2013 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0062/2013 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 03 de julho de 2013, o Fiscal Juarez de Azevedo Leite Junior, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização da obra de Execução de contenção, demolição, pavimentação e reforço estrutural em diversos locais, nos Núcleos de Posse Mirante do Vale e Eldorado, Bairro Retiro, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo Nº 0062/2013 - FURBAN e Nota de Empenho Nº 55498 - 3 - FURBAN.

Volta Redonda, 01 de julho de 2013.

ENGº. MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES

Diretor Geral
FURBAN/VR



Câmara Municipal de Volta Redonda

Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 4.940

EMENTA: ALTERA O SUBÍTEM 4.07 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 1.896 DE 16/07/1984, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 3.912 DE 10/12/2003.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subitem 4.07 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 1.896 de 16/07/1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres
- 4.01.
- 4.02.
- 4.03.
- 4.04.
- 4.05.
- 4.06.
- 4.07. Serviços farmacêuticos, exceto manipulação de fórmulas;

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de junho de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 3.756

EMENTA: REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 3.725/12

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica revogada em seu inteiro teor a Resolução nº 3.725/12.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de junho de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidenta

Paulo César Lima Conrado

1º Vice-Presidente

Edson Carlos Quinto

2º Vice-Presidente

Francisco Novaes Filho
1º Secretário

Nilton Alves de Faria
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.757

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 1707/95 E CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS CONTRA O USO INDEVIDO DE DROGAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 38 da Resolução 1.707/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 – São Comissões Permanentes:

(...)

XV- Comissão Permanente de Políticas Contra Uso Indevido de Drogas;

Artigo 2º - A Resolução nº 1.707/95 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Artigo 53 G – À Comissão Permanente de Políticas Contra Uso Indevido de Drogas, compete:

I- Indicar, propor e acompanhar políticas públicas de combate ao uso abusivo de álcool e outras drogas, o que configura dependência química;

II- Articular os diversos segmentos envolvidos no combate ao uso indevido de drogas e à dependência química atuantes em nosso Município, relacionando-os em cadastro próprio a ser elaborado por esta comissão, facilitando o acompanhamento de suas ações;

III- Indicar, articular, acompanhar convênios e parcerias entre o Município, setores da sociedade civil, órgãos e entes públicos, com ações e políticas contra o uso indevido de drogas e dependência química e suas consequências;

IV- Dentro de sua especificidade, promover a integração das demais comissões atuantes nesta Câmara Municipal, tornando mais ágil, eficaz e efetiva, ações coordenadas para o combate ao uso indevido de drogas e à dependência química, desde sua profilaxia ao tratamento de suas consequências;

V- Indicar, incentivar, acompanhar ações interdisciplinares e contínuas, de caráter preventivo e educativo visando a prevenção do uso indevido de drogas, no âmbito de toda a rede municipal de ensino;

VI- Propor audiências públicas em conjunto com a sociedade civil, poderes públicos e organizações não governamentais, para discussão ampla desta temática, buscando soluções factíveis de enfrentamento ao uso indevido de drogas, facilitando o trâmite e apreço de assuntos pertinentes junto às demais comissões desta casa;

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de junho de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidenta

Paulo César Lima Conrado
1º Vice-Presidente

Edson Carlos Quinto
2º Vice-Presidente

Francisco Novaes Filho
1º Secretário

Nilton Alves de Faria
2º Secretário

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

RESOLUÇÃO Nº 3.758

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO X DO ARTIGO 38 E DO INCISO IV E CAPUT DO ARTIGO 53-B, DA RESOLUÇÃO DE Nº 1707, DE 15 DE AGOSTO DE 1995.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O inciso X, do artigo 38, da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, Regimento Interno da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 38 –

X – Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dos Idosos."

Artigo 2º - O Artigo 53-B da Resolução nº 1707/95, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 53-B. À Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, compete:"

Artigo 3º- O inciso IV do Artigo 53-B passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 53-B.....

IV – Promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos e deveres de Pessoas com Deficiência e dos Idosos."

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de junho de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidenta

Paulo César Lima Conrado
1º Vice-Presidente

Edson Carlos Quinto
2º Vice-Presidente

Francisco Novaes Filho
1º Secretário

Nilton Alves de Faria
2º Secretário

ATO Nº 8.316

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de abril do ano em curso, os servidores abaixo, do Quadro de Pessoal desta Casa, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 748/13.

Nome	Matr.	Cargo	Nomeado
Alexandro Silva	1.545	Assessor Político Parlamentar I	Ato nº 7.951
Leida Campelo Velasco	1.651	Assessor Político Parlamentar III	Ato nº 8.187

Volta Redonda, 18 de abril de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.317

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de abril do ano em curso, Aline Ferreira de Andrade para exercer, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar I, símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Resolução nº 3.360 e alteradas pelas Resoluções nºs 3.402 e 3.726, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 748/13.

Volta Redonda, 18 de abril de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.318

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de abril do ano em curso, Alexandre Silva para exercer, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Resolução nº 3.360 e alterada pelas Resoluções nºs 3.402 e 3.726, atribuindo-lhe a gratificação de representação que se refere o parágrafo único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 748/13.

Volta Redonda, 18 de abril de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.331

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Retificar o Ato nº 8.196, que trata da exoneração das servidoras Débora Barbosa de Oliveira e Kely Carvalho Varella e

demais servidores do referido ato, especificamente onde se lê “nomeado pelo Ato nº 7.113” leia-se “nomeado pelo Ato nº 7.155”, conforme tabela corrigida abaixo:

Nome	Matr.	Cargo	Nomeado
Débora Barbosa de Oliveira	1.131	Assessor Político Parlamentar III	Ato nº 7.155
Kely Carvalho Varela	913	Assessor Político Parlamentar II	Ato nº 7.155

Volta Redonda, 09 de maio de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.338

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Cancelar, a partir do dia 1º de maio do ano em curso, a Gratificação de Representação prevista no Parágrafo único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, atribuído pelo Ato nº 8.298 à servidora Angela Maria Padilha Velasco, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar I, símbolo CC-3, conforme Processo Administrativo nº 929/13.

Volta Redonda, 21 de maio de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.339

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Atribuir, a partir de 1º de maio de 2013, à servidora Luciana Aparecida Silva Gomes, matrícula 1748, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar I, a Gratificação de Representação a que se refere o Parágrafo único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, conforme Processo Administrativo nº 929/13.

Volta Redonda, 21 de maio de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.342

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Retificar o Ato nº 8.196 de 16.01.2013, que trata de exonerações de servidores, excluindo a servidora Leida Campello Velasco, conforme tabela atualizada.

Nome	Matr.	Cargo	Nomeado
Adão Gil Gonçalves	1.159	Assistente Adm. de Gabinete	Ato nº 6.865
Afonso Pereira Cabral	1.568	Assistente Adm. de Gabinete	Ato nº 8.061
Aldrei de Souza Amaro	1.500	Assessor Político Parlamentar III	Ato nº 7.680
Aleixo Narduche Magalhães	1.558	Assessor Político Parlamentar III	Ato nº 8.014
Alexandro Fernandes de Almeida	1.309	Assessor Político Parlamentar II	Ato nº 7.065
Alexsandro Gonçalves de Almeida	1.570	Assessor para Assuntos de Informática de Legislativo	Ato nº 8.099
Aline Aparecida Marques Raimundo	1.526	Coordenador de Controle Interno do Legislativo	Ato nº 7.839
Ana Claudia Arantes Zegunis do Couto	1.550	Assessor Político Parlamentar II	
	Ato nº 7.961		
Anderson Landes Paiva	1.581	Assessor Político Parlamentar II	Ato nº 8.097
André Aloisio Abrantes	1.556	Assessor Político Parlamentar III	Ato nº 8.007
Angélica Araújo dos Santos	1.592	Assessor Político Parlamentar II	Ato nº 8.160
Monteiro de Sá			
Artur Gomes de Lima	1.295	Assessor Político Parlamentar III	Ato nº 7.370
Austerlites Maria de Souza Amaro	1.425	Assessor Político Parlamentar II	Ato nº 7.292
Cassiana de Souza Alves Ferreira	1.579	Auxiliar Administrativo de Gabinete	Ato nº 8.101
Cilea Almeida Magalhães Silveira	967	Assessor Político Parlamentar II	Ato nº 7.581
Conceição da Silva Soares	1.577	Assistente Adm. de Gabinete	Ato nº 8.104
Daniel Barreto de Carvalho	1.330	Assessor Político Parlamentar I	Ato nº 7.241
Daniel Meira Beckenkamp	1.535	Assistente Adm. de Gabinete	Ato nº 7.883
Débora Barbosa de Oliveira	1.131	Assessor Político Parlamentar III	Ato nº 7.155
Décio Kenupp Cler	1.559	Assistente Adm. de Gabinete	Ato nº 8.020
Edineia do Carmo Silva	1.472	Assessor Político Parlamentar III	Ato nº 7.582
Erica Medeiros Veronese	1.578	Assessor Político Parlamentar III	Ato nº 8.095
Euza Maria da Costa de Oliveira	1.591	Assessor de Economia e Finanças	Ato nº 8.138
Fernanda Costa de Oliveira	1.593	Chefe de Gabinete de Vereador	Ato nº 8.159
Flávio Rodrigues Pacheco	1.532	Assistente Adm. de Gabinete	Ato nº 8.117
Gabriel Rosa Pereira	914	Assessor Político Parlamentar I	Ato nº 7.113
Isabella Lopes de Souza Faria	1.134	Assessor para Assuntos de Defesa do Meio Ambiente	Ato nº 7.518
Izabel Cristina Locha	1.298	Assessor Político Parlamentar II	Ato nº 7.065
João Vitor Varela de Alcântara	1.547	Assessor Político Parlamentar II	Ato nº 7.963
Jorge Geraldo Machado	1.546	Assessor Político Parlamentar III	Ato nº 7.959
José Aparecido Cardoso de Miranda	1.528	Assessor Político Parlamentar I	
	Ato nº 7.854		
José Claudio Tavares de Castro	1.358	Oficial de Reprografia e Artes Gráficas	Ato nº 8.116
José Soares dos Santos	1.034	Assessor Político Parlamentar I	Ato nº 7.096
Kely Carvalho Varela	913	Assessor Político Parlamentar II	Ato nº 7.155
Lucia Maria da Silva de Paiva	822	Chefe de Gabinete de Vereador	Ato nº 6.390
Lucimar Rocha de Azevedo Silveira	1.356	Assessor Político Parlamentar I	Ato nº 7.372
Luiz Antonio Rodrigues	1.449	Assessor para Assuntos Comunitários	Ato nº 8.115
Luiz Fernando de Moura	966	Assessor Político Parlamentar I	Ato nº 7.096
Luizmar Barbosa da Silva	1.311	Assessor Político Parlamentar I	Ato nº 7.371
Marcos Roberto Lemos Queiroz	1.566	Assessor Político Parlamentar I	Ato nº 8.050
Maria José Carvalho de Castro Telles	1.509	Assessor Político Parlamentar I	Ato nº 7.730
Myriane Mara Leal Nogueira	1154	Assessor Político Parlamentar I	Ato nº 7.194
Paulo Cesar de Assis	1.293	Chefe de Gabinete de Vereador	Ato nº 6.770
Priscila Andrade Vieira	1.332	Assessor Político Parlamentar II	Ato nº 7.100
Rejane Bitencourt Jardim	1.470	Assessor Político Parlamentar I	Ato nº 7.760
Riani da Motta Garuti Martins	1.567	Assessor Político Parlamentar II	Ato nº 8.051
Rodrigo Sérgio Gomes Bitencourt	1.523	Assistente Adm. de Gabinete	Ato nº 7.821
Romildo Polite	820	Assessor Político Parlamentar II	Ato nº 7.113
Ronaldo de Souza Rodrigues	1.310	Assessor Político Parlamentar II	Ato nº 7.065
Sandro Salazar Saraiava	1.296	Assessor Político Parlamentar I	Ato nº 7.065
Silvana Anacleto Timóteo	1.552	Assessor Político Parlamentar I	Ato nº 7.985
Silvio Ricardo de Sousa Oliveira	1.480	Assessor Político Parlamentar II	Ato nº 7.596
Valéria Cristina Malta da Silva	1.508	Assessor Político Parlamentar II	Ato nº 7.732
Viviane Aparecida Piler de Assis	1.357	Assessor Político Parlamentar II	Ato nº 7.065

Waldo Alberto de Souza Faria Júnior 1.138 Assessor Político Parlamentar II Ato nº 7.113
Wanderlei Domingos da Silva 1.475 Chefe de Gabinete de Vereador Ato nº 7.577

Volta Redonda, 05 de junho de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.343

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Retificar o Ato nº 8.186 de 14.01.2013, que trata de exonerações de servidores, incluindo-se o nome da servidora Leida Campello Velasco, conforme tabela atualizada.

Nome	Matr.	Cargo	Nomeado
Alexandre Machado Bartholomei	929	Assessor Político Parlamentar I	Ato nº 7.776
Edna Remígio Pereira Gonçalves	1.434	Assessor Político Parlamentar II	Ato nº 7.329
João Luís Teixeira Ribeiro	943	Assessor Político Parlamentar II	Ato nº 7.071
Leida Campello Velasco	1.651	Assessor Político Parlamentar III	Ato nº 8.187
Natércia Miranda Nascimento de Barros	1.453	Assessor Político Parlamentar II	Ato nº 7.458
Niuda Alves Henrique Pinheiro	928	Chefe de Gabinete	Ato nº 7.710

Volta Redonda, 05 de junho de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.345

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de junho do ano em curso, o servidor Rafael Carlos da Silva, matrícula 1667, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4 do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado pelo Ato nº 8.208, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 1.029/13.

Volta Redonda, 11 de junho de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.346

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de junho do ano em curso, Rita de Cássia da Silva Marcondes para exercer, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Resolução nº 3.360 e alteradas pelas Resoluções nºs 3.402 e 3.726, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.029/13.

Volta Redonda, 1º de junho de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.347

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Retificar a redação do Ato nº 8.284: onde se lê "com a finalidade de verificar e constatar se os bens patrimoniais que estão em desuso, obsoletos e/ou imprestáveis devem ser baixados" leia-se "com a finalidade de verificar das condições dos bens patrimoniais elencados no Processo Administrativo nº 430/13".

Volta Redonda, 12 de junho de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.348

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar a servidora Rosa Eulália Andrade, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Técnico Legislativo V, símbolo ATL-V, matrícula 79, para substituir, a partir de 03 de junho de 2013, na função gratificada de Chefe da Divisão de Documentação e Arquivo, símbolo FG-1, enquanto perdurar o afastamento da titular, a servidora Léia Lelé e Costa, matrícula 42, em gozo de férias regulamentares, conforme determinação da Srª Presidente.

Volta Redonda, 12 de junho de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e treze,

nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores América Tereza Nascimento da Silva e Francisco Novaes Filho, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Alexsandro Silva, nomeado para exercer, a partir de primeiro de abril de dois mil e treze, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.360 e alterada pelas Resoluções nºs 3.402 e 3.726, de acordo com as determinações expressas no Ato número oito mil, trezentos e dezoito. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Político Parlamentar III.

Volta Redonda, 18 de abril de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ALEXSANDRO SILVA
Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6
- empossado -

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, nesta cidade Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores América Tereza Nascimento da Silva e Francisco Novaes Filho, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Aline Ferreira de Andrade, nomeada para exercer, a partir de primeiro de abril de dois mil e treze, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar I, símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.360 e alteradas pelas Resoluções nºs 3.402 e 3.726, de acordo com as determinações expressas no Ato número oito mil, trezentos e dezessete. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Político Parlamentar I.

Volta Redonda, 18 de abril de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ALINE FERREIRA DE ANDRADE
Assessor Político Parlamentar I, símbolo CC-3
- empossada -

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede des-

ta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores América Tereza Nascimento da Silva e Francisco Novaes Filho, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Rita de Cássia da Silva Marcondes, nomeada para exercer, a partir de primeiro de junho de dois mil e treze, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.360 e alteradas pelas Resoluções nºs 3.402 e 3.726, de acordo com as determinações expressas no Ato número oito mil, trezentos e quarenta e seis. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Político Parlamentar II.

Volta Redonda, 11 de junho de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

RITA DE CÁSSIA DA SILVA MARCONDES
Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4
- empossada -

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
REF. CONTRATO Nº: 012/2009

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A INSET ROOTER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 86.873.759/0001-02

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogação por mais 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO
3.00.01.031.0001.2.212.3.3.9.0.37.00.00

ORÇAMENTÁRIA:

VALOR GLOBAL: R\$ 469.967,13 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e treze centavos)

VALOR EMPENHADO: R\$ 233.678,10 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e dez centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1028/13.

VIGÊNCIA: a partir de 02 de julho de 2013.

PRAZO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº: 01/13

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A EMPRESA DIEGO JAQUES DIAS ME, CNPJ Nº 14.241.787/0001-980

OBJETO: O presente termo aditivo tem como finalidade contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática.

DOTAÇÃO
3.00.01.031.0001.2.212.3.3.9.0.39.00.00

ORÇAMENTÁRIA:

VALOR GLOBAL: R\$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais)

VALOR EMPENHADO: R\$ 63.339,16 (sessenta e três mil, trezentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 130/13.

VIGÊNCIA: a partir de 12 de março de 2013.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Quadrimestre / 2013

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Mai/2012 até Abr/2013		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	24.476.263,9	245.712,3	24.721.976,3
Pessoal Ativo	21.486.534,5	245.712,3	21.732.246,8
Pessoal Inativo e Pensionista	2.989.729,4	0,0	2.989.729,4
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,0	0,0	0,0
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-)Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,0	0,0	0,0
(-)Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,0	0,0	0,0
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	24.476.263,9	245.712,3	24.721.976,3
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			682.374.184,5
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100			3,62 %
LIMITE MÁXIMO (Inciso III, art. 20 da LRF) - <6,00%>			40.942.451,1
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <5,70%>			38.895.328,5
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <5,4%>			36.848.206,0

Fonte : Divisão de Contabilidade



Ver. AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidenta



Ver. PAULO CESAR LIMA CONRADO
1º Vice-Presidente



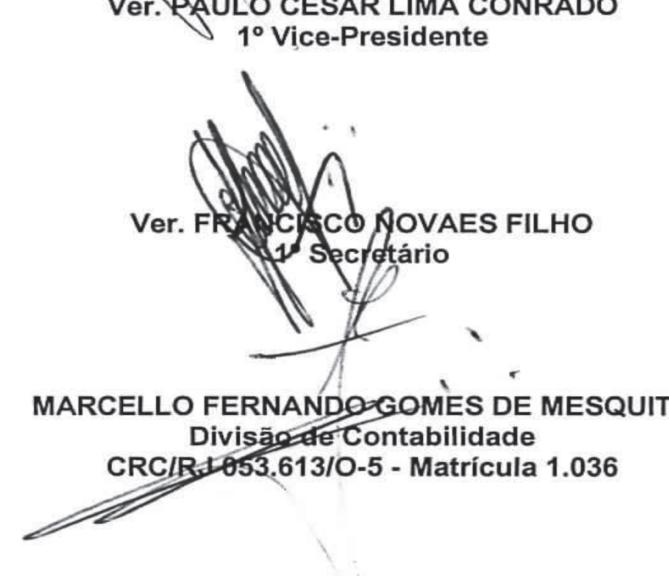
Ver. EDSON CARLOS QUINTO
2º Vice-Presidente



Ver. FRANCISCO NOVAES FILHO
1º Secretário



Ver. NILTON ALVES DE FARIA
2º Secretário



MARCELLO FERNANDO GOMES DE MESQUITA
Divisão de Contabilidade
CRC/RJ 053.613/O-5 - Matrícula 1.036



DILCLEA ZIMERMAN DE SOUZA MOREIRA
Coord. de Controle Interno - CRC/RJ-019276/0
Mat. 1005



Doar Sangue faz bem ao coração

Para doar sangue é preciso:

Trazer documento oficial de identificação com foto;

Estar bem de saúde;

Ter entre 16 e 67 anos de idade;

NÃO é necessário estar de jejum, evitar alimentos gordurosos;

NÃO ser usuário de drogas;

NÃO estar grávida;

Pesar mais de 50 Kg

**INFORMAÇÕES
DISK SANGUE
0800 2825742**

**Horário de funcionamento
2^a à 6^a feira das 7h às 13h**

Banco de Sangue
Hospital São João Batista



Prefeitura de
Volta Redonda

Secretaria
Municipal
de Saúde



Núcleo de
Hemoterapia
Volta Redonda



Hospital
SÃO JOÃO BATISTA



Sistema
Único
de Saúde

VIVA A MELHOR IDADE



Prefeitura de
Volta Redonda

Com o Povo Honestidade e Competência